

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

DIEGO VINICIO FARDIN



RELIGIÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: OS AGENTES RELIGIOSOS NA
ESFERA PÚBLICA

DIEGO VINICIO FARDIN

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 06/07/2018.



RELIGIÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: OS AGENTES RELIGIOSOS NA
ESFERA PÚBLICA

Trabalho Final de Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientador: Dr. David Mesquiati de Oliveira

Vitória - ES
2018

Fardin, Diego Vinicio

Religião na Câmara dos Deputados / Os agentes religiosos na esfera pública / Diego Vinicio Fardin. -Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2018.

viii, f. 78; 31 cm.

Orientador: David Mesquiati de Oliveira

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2018.

Referências bibliográficas: f. 73-78

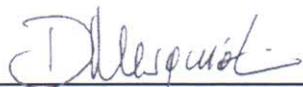
1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Esfera pública.
4. Política brasileira. 5. Câmara dos Deputados. 6. Frentes parlamentares.
- . - Tese. I. Diego Vinicio Fardin. II. Faculdade Unida de Vitória, 2018.
- III. Título.

DIEGO VINICIO FARDIN

RELIGIÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: OS AGENTES RELIGIOSOS NA
ESFERA PÚBLICA

Faculdade Unida de

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutor David Mesquiati de Oliveira – UNIDA (presidente)



Doutor Graham Gerald McGeoch – UNIDA



Doutor Osiel Lourenço de Carvalho – REFIDIM

AGRADECIMENTOS

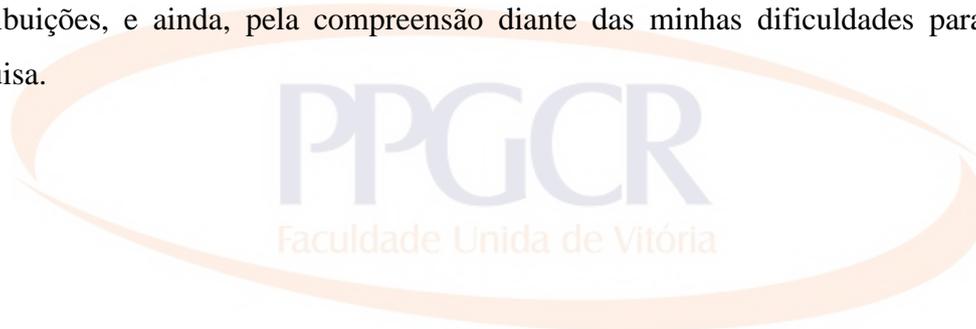
Primeiramente a Deus;

À minha esposa Graziela Viganô Fardin, pelo apoio incondicional em todos os momentos;

À tia Laura Maria Bassani Muri Paixão, pelas correções e sugestões extremamente valiosas;

Aos professores doutores, José Adriano Filho, Graham Gerald McGeoch, e Osiel Lourenço de Carvalho, membros da banca de qualificação e defesa da dissertação, pelas ricas contribuições que serviram para qualificação do trabalho e, em especial, para minha própria aprendizagem;

Em especial a meu professor-orientador, Dr. David Mesquiati de Oliveira, pelo apoio em momentos complicados ao longo desse percurso, agradeço imensamente pelas sugestões e contribuições, e ainda, pela compreensão diante das minhas dificuldades para fechar esta pesquisa.



RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo apresentar uma análise dos possíveis limites e excessos encontrados na atuação de agentes religiosos na esfera pública brasileira, tais como os membros da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR) e Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (FPDVF), relacionando-os com alguns dos ideais propostos por Jürgen Habermas para o convívio harmonioso entre religiosos e não religiosos na esfera pública, com ênfase para a capacidade do indivíduo de racionalização do pensamento para a comunicação, a igualdade entre os cidadãos, a necessidade de uma postura de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos, a utilização da linguagem religiosa na esfera pública, a ação comunicativa e a política de escuta. Sabe-se que a esfera pública política é marcada por uma relação constante de dissensos, de conflitos entre aqueles que usam do discurso religioso para fundamentar suas ações, e aqueles que, em nome de um Estado laico, não aceitam a argumentação religiosa. Observou-se que há agentes religiosos que agem estrategicamente, com interesses corporativos e exclusivamente religiosos.

Palavras-chave: Esfera Pública. Política brasileira. Câmara dos Deputados. Frentes Parlamentares.



ABSTRACT

This dissertation aims to present an analysis of the possible limits and excesses found in the performance of religious agents in the Brazilian public sphere, such as the members of the Evangelical Parliamentary Front (FPE), the Roman Catholic Mixed Parliamentary Front (FPMCAR) and the Parliamentary Defense Front Life and Family (FPDVF), relating them to some of the ideals proposed by Jürgen Habermas for the harmonious coexistence between religious and non-religious in the public sphere, with an emphasis on the individual's ability to rationalize thinking for communication, equality among citizens, the need for a tolerance posture between religious and non-religious citizens, the use of religious language in the public sphere, communicative action and listening policy. It is known that the political public sphere is marked by a constant relationship of dissension, conflicts between those who use religious discourse to substantiate their actions, and those who, in the name of a secular state, do not accept religious argument. It has been observed that there are religious agents who act strategically, with corporate and exclusively religious interests.

Keywords: Public Sphere. Brazilian politics. Chamber of Deputies. Parliamentary fronts.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade;
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental;
ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos;
ANC – Assembleia Nacional Constituinte;
AVANTE - Partido Trabalhista do Brasil;
BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil;
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
CNE – Conselho Nacional de Educação;
CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar;
FPDVF – Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família;
FPMCAR – Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana;
FPR – Frente Parlamentar Evangélica;
HC – Habeas Corpus;
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística;
MEC – Ministério da Educação;
PATRI – Partido Ecológico Nacional;
PDS – Partido Democrático Social;
PDT – Partido Democrático Trabalhista;
PHS – Partido Humanista da Solidariedade;
PL – Projeto de Lei;
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro;
PP – Partido Progressista;
PR – Partido da República;
PRB – Partido Republicano Brasileiro;
PSC – Partido Social Cristão;
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade;
PT – Partido dos Trabalhadores;
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro;
RCC – Renovação Carismática Católica;
STF – Supremo Tribunal Federal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 A RELIGIÃO E POLÍTICA.....	11
1.1 A Religião na formação do Estado Democrático de Direito	11
1.2 O legislativo democrático partidarista e o surgimento das Frentes Parlamentares	17
1.3 Frentes Parlamentares (“Bancada da Bíblia”)	24
1.3.1 Frente Parlamentar Evangélica.....	25
1.3.2 Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana	28
1.3.3 Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família	29
2 O PAPEL DA RELIGIÃO NA ESFERA PÚBLICA.....	32
2.1 Esfera pública e ação política	32
2.2 Critérios para participação na esfera pública.....	38
2.3 O agir comunicativo e a política da escuta na prática argumentativa	45
3 UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DAS FRENTES PARLAMENTARES NO CONGRESSO NACIONAL	51
3.1 Descriminalização do aborto	52
3.2 União civil de pessoas do mesmo sexo, adoção por homossexuais e ideologia de gênero	60
CONCLUSÃO.....	69
REFERÊNCIAS	73

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar os possíveis excessos e limitações encontrados na atuação de agentes religiosos, como os membros da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR) e Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (FPDVF). A escolha desse objeto se justifica por diversos fatores, tais como a importância da religião no debate público, a significativa presença de agentes religiosos da política institucional brasileira e a existência de conflitos entre aqueles que usam do discurso religioso para fundamentar suas ações, e aqueles que, em nome de um Estado laico, não aceitam a argumentação religiosa.

Para alcançar tal objetivo, realizamos uma revisão bibliográfica, a partir do método descritivo-dedutivo, com uma análise sociológica, tendo nas obras de Jürgen Habermas o principal referencial. Como afirma Henrique Brum, a “posição única [do Habermas] no debate em torno da presença da religião na esfera pública tem sido uma das bússolas conceituais mais importantes a orientar e estruturar a discussão”¹, e se encaixa bem na atual situação política do país, abrangendo boa parte da problemática da pesquisa com as contribuições teóricas acerca da participação da religião na esfera pública.

Organizamos a produção escrita da pesquisa em três capítulos que apresentamos como tentativa de compartilhar as análises que contribuíram para pensar no papel da religião na esfera pública, com a atenção voltada para os excessos e limites da participação das Frentes Parlamentares e de seus membros na arena pública brasileira.

O objetivo no primeiro capítulo é demonstrar a presença e participação da religião na esfera pública brasileira. Esse capítulo é subdividido em três tópicos. No primeiro deles apresentamos uma abordagem histórica a partir de alguns pontos relevantes que destacam as relações da religião com o Estado e a política, mostrando que a religião e o poder político nasceram indissociáveis. No segundo tópico, a abordagem tem como foco o Legislativo democrático partidário e o surgimento das frentes parlamentares, evidenciando que, com a crise no sistema partidário, as frentes parlamentares ganharam força no cenário político brasileiro, e no terceiro tópico desse capítulo, serão apresentadas três frentes parlamentares: a Frente Parlamentar Evangélica (FPE); a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR); e a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (FPDVF). Elas

¹ Cf. BRUM, Henrique. Habermas: Teoria da Democracia e religião na esfera pública. In: *Revista Ítaca*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 118-136, jul. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/RZ1SWg>>. Acesso em: 09 ago. 2017. p. 119.

foram escolhidas porque têm se destacado na arena política nacional, influenciando o voto dos eleitores, apoiando campanhas eleitorais ou contrariamente à candidatura de pessoas que destoem desses interesses, e se posicionando em relação a temas de grande impacto na mídia nacional, incentivando ou obstaculizando o desenvolvimento de políticas públicas.

O segundo capítulo, tem por objetivo a compreensão do papel da religião na esfera pública, e serão apresentadas algumas ideias da teoria de Jürgen Habermas, que permitirá uma análise das atuações e possíveis excessos cometidos pelas frentes parlamentares e/ou alguns de seus membros na esfera pública. Para alcançar esse objetivo, divide-se o capítulo em três pontos principais. No primeiro tópico será apresentada a esfera pública habermasiana e a ação política. A abordagem se dará a partir de um levantamento histórico e sociológico que se encontra no livro *Mudança estrutural da esfera pública*, com as devidas ponderações sobre a ideia de esfera pública, tendo em vista algumas reformulações e releituras do próprio Habermas diante de algumas críticas, portanto, com a necessária ênfase no período de surgimento do conceito, bem como na forma como é entendida na atualidade.

No segundo tópico, serão apresentados alguns critérios necessários para a efetiva participação em uma esfera pública, em especial, os critérios relacionados à participação dos cidadãos religiosos. E no terceiro tópico, adentraremos na teoria do agir comunicativo, apresentando os principais elementos que compõem essa teoria, evidenciado sua diferenciação com o agir estratégico. O agir comunicativo parte do pressuposto de que as decisões levam em conta os interesses interpessoais do bem-comum e da reciprocidade, ao passo que o agir estratégico pressupõe que as decisões levam em conta os interesses pessoais individuais, sendo assim, como o agir estratégico tem como norte os interesses individuais, seus objetivos buscam a obtenção de sucesso e poder, enquanto o agir comunicativo, ao contrário, busca satisfazer as condições de entendimento e cooperação e consenso.

A investigação se volta, no terceiro capítulo, por fim, para a análise da atuação da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), da Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR), e da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (FPDVF), bem como de seus membros, no que se refere aos temas que estão em evidência, como o aborto, união civil de pessoas do mesmo sexo, adoção por homossexuais e ideologia de gênero, diante do referencial teórico apresentado nos capítulos anteriores, podendo assim, avaliar os excessos e limites encontrados na atuação desses agentes religiosos na esfera pública.

1 RELIGIÃO E POLÍTICA

Neste capítulo será abordada a presença e participação da religião na esfera pública brasileira. O recorte é feito a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), evidenciando a laicidade e o estabelecimento de um Estado democrático de direito que reconhece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos. Dessa forma, nesse sistema chamado partidocracia, os partidos políticos são essenciais para o jogo democrático, funcionando como peças em uma complexa engrenagem no sistema de representação política, apesar de atualmente não ter correspondido às demandas sociais. Devido a isso, ganharam força as instituições suprapartidárias, aqui evidenciadas nas frentes parlamentares de ideologias religiosas, que ocupam lugar de destaque na política nacional.

Esse capítulo é subdividido em três tópicos. Iniciamos com ponderações em relação a algumas constituições brasileiras, tais como a Constituição Imperial de 1824, que declarava a religião católica como a religião oficial do império – Estado Confessional; a Constituição Republicana de 1891, que estabeleceu o fim da Religião de Estado, e, conseqüentemente, o fim do Estado Confessional, passando a Estado Laico; e por fim a CF/88, que reafirma o posicionamento do Estado em relação a religiões e igrejas: ser um Estado laico, que não possui relações privilegiadas com determinada religião, mas que tem o dever de garantir o pleno exercício religioso de seus cidadãos. No segundo tópico, a abordagem tem como foco o Legislativo democrático partidarista e o surgimento das frentes parlamentares, e por fim, no terceiro tópico, serão apresentadas três frentes parlamentares: a Frente Parlamentar Evangélica (FPE); a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR); e a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (FPDVF), evidenciando os objetivos, as linhas de atuação e questões relevantes à participação das frentes na arena pública.

1.1 A Religião na formação do Estado Democrático de Direito

Apesar de se discutir com grande frequência na atualidade sobre a influência de grupos religiosos em tomadas de decisões na política institucional brasileira, essa relação entre religião e política não são fatos recentes. Muito pelo contrário, pois trata-se de um fenômeno histórico que, com o passar do tempo foi sendo moldado de diversas formas, assumindo diferentes configurações e perspectivas, chegando a história a nos mostrar que, em alguns momentos, o Estado se confundiu com a Religião, em outros, eles se afastaram

completamente, e, em algumas situações, pudemos perceber a presença da Religião no Estado. Nesse sentido, Scalquette afirma que atualmente as crenças religiosas exercem interferências sobre as decisões político-legislativas do Estado, mostrando assim que a religião e o poder político nasceram indissociáveis, “ligados umbilicalmente na medida em que o povo é o titular do poder soberano e, ao exercê-lo – ainda que por intermédio de seus representantes eleitos –, o faz com toda a sua valoração moral permeada de convicções religiosas”². Ainda sobre essa mesma afirmação, Emmerick, ao analisar especificamente a realidade brasileira, ressalta que aqui “no Brasil, a fronteira entre o político e o religioso é historicamente indefinida e porosa”³.

Antes de adentrarmos especificadamente nas questões relacionadas à religião na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), entendemos importante abordar, mesmo que superficialmente, as duas primeiras constituições brasileiras, sendo a Constituição Imperial de 1824, que declarava a religião católica como a religião oficial do império – Estado Confessional; e a Constituição Republicana de 1891, que estabeleceu o fim da Religião de Estado, e, conseqüentemente, o fim do Estado Confessional, passando a Estado Laico.

Com a proclamação da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 1822, Dom Pedro I se tornou o Imperador e convocou uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para elaborar a primeira Constituição do Brasil. As questões religiosas foram debatidas nessa Assembleia Constituinte de 1823: “de um lado havia a proposta do estado brasileiro unirreligioso e de outro a proposta de um Estado em que se garantisse a liberdade religiosa”⁴, mas o texto constitucional que foi proposto pela Assembleia Constituinte não atendeu aos interesses de Dom Pedro I, como exemplos podemos citar a “restrição de poderes do monarca e a não criação do quarto poder denominado Poder Moderador”⁵, assim, Dom Pedro I outorgou a primeira constituição brasileira, que não foi democrática. Em relação à religião, o texto constitucional declarava a religião católica como a religião oficial do império, confirmando assim a realidade vivenciada na época entre Estado e Igreja Católica.

A religião católica perdurou no Brasil como religião oficial do Estado por mais de 65 anos, de 25 de março de 1824 até 7 de janeiro de 1890, e foi com a Proclamação da

² SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. *História do direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre estado e religião*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 2.

³ EMMERICK, Rulian. As relações Igreja/Estado no Direito Constitucional Brasileiro: um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. In: *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, Rio de Janeiro, n. 5, p. 144-172, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/WY9fWw>>. Acesso em: 09 ago. 2017. p. 146.

⁴ SCALQUETTE, 2013, p. 158.

⁵ ZIMMERMANN, 2002 *apud* SCALQUETTE, 2013, p. 158.

República, em 15 de novembro de 1989, que teve início a trajetória da separação entre Igreja e Estado, realizada efetivamente quase dois meses depois, com a promulgação do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, durante o governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca. Com a entrada em vigor deste Decreto, o Estado abandona o catolicismo como Religião de Estado, extingue o Padroado no Brasil, declara que todas as religiões são iguais e que todos têm liberdade de expressão, sendo assim, “esse foi o primeiro passo para a adoção do Estado Laico no Brasil, que se consolida com a Constituição Republicana de 1891”⁶.

Conforme Lembo, a previsão da laicidade esteve “presente em todas as constituições posteriores à Republicana, de 1891”⁷: Constituição de 1934 (Segunda República); Constituição de 1937 e 1946 (Estado Novo) e a Constituição de 1967 (Regime Militar), inclusive na atual Constituição de 1988.

A CF/88 reafirma o posicionamento do Estado em relação a religiões e igrejas: ser um Estado laico. Importante mencionar que não se pode confundir a separação entre Estado e Igreja com o conceito de laicidade. Essa separação é uma das características que possibilitam a observância de elementos constitutivos da laicidade, e seu conceito é mais amplo do que a separação entre Estado e Igreja. Zylbersztajn inicia sua definição de laicidade no Brasil a partir da CF/88, afirmando que “a laicidade do Estado brasileiro não é expressa na constituição federal, o que não quer dizer que não haja a diretriz constitucional para a laicidade”⁸, ou seja, o princípio está garantido pelo texto constitucional a partir da interpretação de um conjunto de artigos⁹, que garantem que “o Estado não pode ter relações privilegiadas com determinada religião, ao mesmo tempo em que tem o dever de garantir o pleno exercício religioso de seus cidadãos”¹⁰.

Ainda nessa mesma linha de entendimento, Sarmiento argumenta que “a laicidade não significa a adoção pelo Estado de uma perspectiva ateística ou refratária à religiosidade”¹¹, o autor demonstra que é o contrário, a laicidade impõe ao Estado uma atitude de neutralidade em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, não

⁶ SCALQUETTE, 2013, p. 166.

⁷ LEMBO, Cláudio. *A pessoa: seus direitos*. Barueri: Manole, 2007. p. 102.

⁸ ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito. São Paulo: USP, 2012. p. 5.

⁹ Percebe-se o princípio da laicidade construído pela observância dos preceitos constitucionais de democracia (art.1º); das garantias dos direitos fundamentais, especialmente na igualdade e liberdade incluída aí a liberdade religiosa (art. 5º); e pela determinação de separação entre Estado e Igreja (art. 19, I), todos da CF/88.

¹⁰ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 5.

¹¹ SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 191.

abolindo manifestações religiosas, mas sim respeitando a diversidade religiosa e suas expressões.

A partir dessa perspectiva entende-se que, embora o Brasil seja um Estado laico, essa laicidade deve ser compreendida, na contemporaneidade, como parte de um processo permanente de amadurecimento democrático e cultural do próprio povo. Zylbersztajn apresenta este entendimento e defende que “esta concepção implica o reconhecimento de que alcançar a plena laicidade do Estado requer o amadurecimento democrático e cultural, consolidando-se como um processo de construção histórica e permanente”¹², em outras palavras, “o simples reconhecimento jurídico e teórico não significa que o país seja laico, pois a laicidade depende de elementos concretos para sua realização”¹³.

Blancarte, na mesma linha corrobora com este pensamento ao afirmar que:

A laicidade – como democracia – é mais um processo do que uma forma fixa ou acabada em forma definitiva. Da mesma maneira que não se pode afirmar a existência de uma sociedade absolutamente democrática, tampouco existe na realidade um sistema político que seja total e definitivamente laico.¹⁴

Segundo pondera Scalquette, essa laicidade do Estado brasileiro, prevista pela Constituição Republicana de 1891 e reprisada pelas demais até a atual Constituição de 1988, é apenas relativa, pois como “o Estado é formado, dentre outros elementos, pelo Povo – reunião de pessoas – e as pessoas, em sua grande maioria, são carregadas de religiosidade, ao serem editadas as leis dentro do Estado, elas acabam por projetar essa religiosidade”¹⁵, e assim, por consequência, gera uma laicidade não absoluta do Estado.

Mesmo que presente o princípio da laicidade do estado no texto da CF/88, também é evidente a presença da religião durante todo o processo de redemocratização do Brasil, Pinheiro enfatiza essa presença religiosa na CF/88 desde o processo constituinte, citando como exemplo em sua argumentação o art. 46 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1988, que dispunha: “A Bíblia Sagrada deverá ficar sobre a mesa da Assembléia Nacional Constituinte, à disposição de quem dela quiser fazer uso”¹⁶.

¹² ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 38.

¹³ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 16.

¹⁴ BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 20.

¹⁵ SCALQUETTE, 2013, p. 169

¹⁶ PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Direito, estado e religião: a constituinte de 1987/1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito). Brasília: UnB, 2008. p. 19.

O resultado final desse processo constituinte adveio com a promulgação da CF/88. O Congresso Constituinte¹⁷, por sua vez, “elaborou a primeira Constituição popular da história constitucional brasileira”¹⁸, e dentre os parlamentares eleitos para a elaboração da CF/88 “marcavam presença as forças políticas religiosas”¹⁹, de fácil percepção pela simples leitura do Preâmbulo da CF/88²⁰ que referencia Deus²¹ e em alguns artigos específicos que dispõe sobre a

colaboração entre as religiões e o Estado em ações de interesse público; concede imunidade tributária a templos de qualquer culto; prevê o ensino confessional nas escolas públicas; mantém o casamento religioso com efeitos civis; concede à família proteção especial etc.²²

Após o período da ditadura militar, com o advento da CF/88, e conseqüentemente o surgimento de um novo Estado Democrático de Direito, são vivenciadas significativas transformações no sistema político brasileiro. Com a democracia, retomam-se os direitos sociais e políticos que foram suprimidos pelos militares, e as diversas forças políticas divergentes que atuavam naquele período, cada um com seus interesses específicos “passaram a ocupar e a moldar um novo cenário político no país”²³, e a religião foi uma dessas forças, e sua presença é nitidamente perceptível, assim como já mencionado.

Os professores Bonavides e Andrade, apresentando um pouco da história da Constituição Brasileira, relatam que “principiou às 9 horas do dia 5 de outubro de 1988 a festa de promulgação da Carta, com a celebração de um culto ecumênico”²⁴, deixando clara a importância e a presença da religiosidade para o povo brasileiro, uma vez que iniciou com

¹⁷ O povo é o titular do poder constituinte, que outorga ao Congresso o poder de elaborar e modificar normas constitucionais, que nas palavras de Ferreira Filho “todo poder, em última análise, repousa no consentimento, na aceitação dos governantes, pode-se dizer que a soberania e, portanto, o Poder Constituinte originário pertence ao povo”. Cf. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 24.

¹⁸ LEMBO, 2007, p. 150.

¹⁹ TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. In: *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 581-609, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/9yXutz>>. Acesso em: 02 mai. 2017. p. 582.

²⁰ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” (grifo nosso). BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<https://goo.gl/zaRrL>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

²¹ Somente as Constituições de 1889 e 1937 omitiram o nome de Deus no preâmbulo; em todas as outras havia a referência a Deus.

²² EMMERICK, 2010, p. 157.

²³ TREVISAN, 2013, p. 582.

²⁴ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 470.

uma celebração religiosa a solenidade grandiosa da promulgação da primeira constituição popular da história brasileira. Percebe-se ainda, que por ser um culto ecumênico, sinaliza que havia realmente uma participação de mais de uma igreja nesse contexto de assembleia constituinte e promulgação de uma nova constituição para o país, porém, predominantemente, apenas cristãos.

Scalquette também é enfático em afirmar a presença da religião de forma ecumênica quando argumenta sobre a solenidade de promulgação da CF/88, demonstrando o desejo do povo por uma democracia que realmente se respeitem as crenças religiosas, com vistas a um novo tempo e a uma nova constituição sob as bênçãos e proteção divina:

O ecumenismo é uma espécie de aproximação, de diálogo, de unidade entre as diversas vertentes religiosas existentes no Brasil, demonstrando, claramente, aquilo que o Povo brasileiro esperava da Lei Maior – o respeito à crença religiosa – naquele ato, notadamente, externado por um pedido de bênção para o que viria a ser a Principal Lei brasileira: a Constituição Cidadã de 1988.²⁵

Assim sendo, percebe-se a hegemonia da igreja católica, e segundo Dantas, a força política dos segmentos evangélicos teve início na década de 1980, durante as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte:

Diferentes denominações evangélicas se mobilizaram para eleger seus candidatos e garantir uma representação parlamentar que pudesse defender interesses institucionais, princípios cristãos e orientações doutrinárias, como a manutenção da família, a união conjugal monogâmica e heterossexual, a proibição do aborto e do divórcio, a moral sexual e o combate à homossexualidade.²⁶

Essa teórica ainda afirma que algumas igrejas que não se envolviam na política passaram a fazê-lo na esfera pública por meio de seus representantes no Congresso para impedir a aprovação e promulgação de emendas constitucionais ou projetos de lei contrários às prescrições cristãs, e ressaltam que as agremiações pentecostais e neopentecostais, além das questões morais, passaram a investir na política partidária com fins de ampliação do poder de competição no campo religioso – “combater a hegemonia da Igreja Católica bem como obter concessão de canais de rádio e televisão e doação de terrenos públicos em troca de apoios ao governo federal”²⁷. Realmente a CF/88 teve tanta participação popular durante a sua elaboração e constante busca de efetivação da cidadania que foi apelidada pelo presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães, como a Constituição

²⁵ SCALQUETTE, 2013, p. 170.

²⁶ DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral. *Religião e política: ideologia e ação da Bancada Evangélica na Câmara Federal*. Tese (Doutorado em Psicologia). São Paulo: PUCSP, 2011. p. 22.

²⁷ DANTAS, 2011, p. 22

Cidadã²⁸, e a cidadania é um dos fundamentos do Estado Brasileiro, por constituir-se em um Estado Democrático de Direito²⁹.

1.2 O Legislativo democrático partidarista e o surgimento das Frentes Parlamentares

Conforme afirmado no tópico anterior, a CF/88 ficou conhecida como Constituição Cidadã, uma vez que foi fortemente marcada pela busca da efetivação da cidadania, promovendo, desde o período de sua elaboração, uma ampla participação popular. Trata-se de uma carta magna cujo texto apresenta, tanto de forma explícita quanto implícita, princípios e regras com o intuito de garantir o efetivo exercício da democracia, sendo elaborado visando à criação e instituição de um Estado Democrático, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”³⁰. Assim sendo é uma constituição democrática que está comprometida com os valores de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos, e que busca a harmonia social.

Dessa forma, fica evidente que a democracia é invocada frequentemente em tal constituição. A partir desse documento, muito se tem discutido acerca da definição de democracia, mas para esse termo não existe um conceito óbvio, direto, nem muito menos fixo. Tal significado se encontra em permanente construção.

Estudiosos e pesquisadores da área apontam, nos mais variados sentidos, a imprecisão semântica e conceitual do termo. Tais estudos motivaram “o surgimento de diferentes concepções de democracia, a exemplo da liberal, cristã, marxista, social, neoliberal, e representativa.”³¹

Apesar de tantas definições, para os fins desta pesquisa, nos basta o entendimento comum de que a democracia está presente onde a legitimidade do governante para o exercício do poder advenha do povo, conforme o artigo 1º da CF/88: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”³². Esse artigo evidencia a prevalência do princípio democrático como um dos

²⁸ LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 122.

²⁹ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] II - a cidadania” da CF/88.

³⁰ Trecho do Preâmbulo da CF/88.

³¹ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 38.

³² BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<https://goo.gl/zaRrL>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

elementos indissociáveis de um Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder da “participação popular no governo é condição *sine qua non* da democracia”³³. O poder é do povo.

A democracia também é pensada como um ideal a ser alcançado, pois exige uma efetiva participação popular, com as garantias de liberdade e igualdade para sua concretização. Pinto Ferreira leciona nessa perspectiva e define democracia como o “governo constitucional das maiorias, que, sobre a base da liberdade e igualdade, concede às minorias o direito de representação, fiscalização e crítica parlamentar”³⁴, e tem como principais características “a liberdade do povo para votar, a divisão de poderes e o controle popular da autoridade dos governantes”³⁵.

Estabelece o artigo 2º da CF/88 que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Essa tripartição dos poderes tem sua origem na obra *Política*³⁶, de Aristóteles, que identificou a existência de três diferentes funções essenciais de governo exercidas pelo poder soberano, mas foi somente nos séculos XVII e XVIII que começou a ser pensado, de forma racional, um sistema político-jurídico que possibilitasse uma eficaz contenção do exercício do poder, pois este era exercido por uma única pessoa.

John Locke sistematizou a tripartição de poderes na obra *Segundo Tratado de Direito Civil*³⁷, mas foi em Montesquieu que a separação dos poderes se consolidou como doutrina política, quando publicou a obra *Do Espírito das Leis*³⁸, “na qual propugnou que as três funções – administrativa, legislativa e judiciária – não podem ser exercidas pelo mesmo órgão, pois o poder tende a corromper-se sempre que não encontra limites”³⁹, dessa forma, cada uma das funções foram atribuídas a um órgão, sem que qualquer deles prevalecesse sobre o outro.

Segundo Paulo e Alexandrino, os pontos relevantes da teoria de Montesquieu são:

a ideia de dividir o exercício dessas funções entre órgãos independentes, evitando a concentração de todo o poder do Estado nas mãos de uma única pessoa (ou de um único centro de poder), o que, segundo seu raciocínio, ensejaria um controle automático do exercício do poder estatal. Com efeito, argumentava ele que o simples

³³ GOMES, 2015, p. 41.

³⁴ FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 37.

³⁵ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 14. ed. São Paulo: Forense, 2015. p. 298.

³⁶ ARISTÓTELES. *A Política*. ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

³⁷ LOCKE, John. *Segundo tratado de direito civil*. Disponível em: <goo.gl/LLWcMT>. Acesso em: 20 mai. 2017.

³⁸ MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Disponível em: <https://goo.gl/VkoNq6>. Acesso em: 20 mai. 2017.

³⁹ PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 444.

fato de cada poder (órgão) autônomo exercer suas funções próprias, sem qualquer ingerência dos demais poderes (órgãos), implicaria o automático e recíproco controle de toda a atividade estatal.⁴⁰

Assim, o poder do povo, que, pelo bem da democracia é tripartido, é exercido por seus representantes, que são escolhidos por meio de eleições. Tal afirmação é preconizada no parágrafo único do artigo 1º da CF/88: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Assim, dentre os modelos de democracia⁴¹ apontados pela doutrina constitucional do Brasil, o que vivenciamos é o sistema de democracia semidireta ou temperada, que é uma espécie de meio termo entre a direta e a indireta. Procura conciliar os dois modelos, onde os governantes são eleitos para representar o povo, e agir em seu nome, mas com alguns mecanismos de intervenção direta⁴² do próprio povo.

Paulo trabalha essa ideia baseado na seguinte teoria do constitucionalista Silva:

A democracia indireta ou democracia representativa é aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente. [...] A democracia semidireta ou participativa combina a democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções do governo, tais como o referendo e o plebiscito.⁴³

Esse mesmo autor, afirma que, nesse sistema, a representação política se faz por intermédio dos partidos políticos, “porquanto se vive sob o signo da democracia partidária, também chamada de *partidocracia*”⁴⁴. Ainda nesse sistema adotado pela CF/88 os partidos políticos são essenciais para o jogo democrático, funcionam como peças em uma complexa engrenagem, recebem rapidamente a opinião pública, e, após uma assimilação e organização desses anseios do meio social, transformam-se em bandeiras de luta.

Queiroz explica que tudo no Congresso Nacional gira em torno dos partidos políticos e dos parlamentares, que são os atores institucionais. Esse autor frisa que “nenhum

⁴⁰ PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 444.

⁴¹ O modelo clássico é a democracia direta, nela os cidadãos participam diretamente das decisões governamentais, essas decisões são tomadas em assembleias públicas. Essa democracia é impraticável nos dias atuais. A Indireta é a democracia representativa, nela os cidadãos escolhem aqueles que os representarão no governo. Os eleitos recebem um mandato. A participação das pessoas no processo político se dá, pois, na escolha dos representantes ou mandatários. A estes toca o mister de conduzir o governo, tomando as decisões político-administrativas que julgarem convenientes, de acordo com as necessidades que se apresentarem.

⁴² Cita-se como mecanismos próprios de intervenção direta o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (art. 14, I, II, III, e art. 61, § 2º, todos da CF/88).

⁴³ PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 299.

⁴⁴ GOMES, 2015, p. 40.

parlamentar participará de colegiado (comissões ou Mesa) sem a indicação de um partido”⁴⁵. Ele apresenta ainda três funções exclusivas, que apenas os partidos políticos podem exercer no Brasil: a participação na competição eleitoral, na gestão direta do poder e a de expressar a democracia. As demais funções, tais como a transmissão de questionamentos políticos, a mediação entre sociedade e governo, o recrutamento político, a participação política, e a integração social atualmente podem ser exercidas por qualquer organização da sociedade.

Nessa mesma linha de entendimento, Caggiano ressalta que no sistema atual, o partido assume “posição fortalecida de mecanismo de comunicação e de participação do processo decisional; mais até, de instrumento destinado ao recrutamento dos governantes e à socialização política”⁴⁶.

Sena também contribui, escrevendo que teoricamente os partidos políticos são destinados a “canalizar demandas sociais e conduzir no processo decisório a garantia de uma representação efetiva, (...) e de influenciar a distribuição de recursos em uma sociedade, seja para mantê-la, seja para alterá-la”⁴⁷. A autora compreende os partidos políticos como mecanismos de controle do processo decisório, sobretudo em relação ao Executivo.

No Brasil, é condição indispensável para concorrer a um mandato público-eletivo que o cidadão esteja filiado a um partido político, assegurado no artigo 14, § 3º, inciso V da CF/88⁴⁸, ou seja, a filiação partidária é uma condição de elegibilidade, proporcionando aos partidos políticos o controle e monopólio das candidaturas, com outras palavras, o mandato público-eletivo pertence à agremiação partidária e não ao candidato que fora eleito.

Assim sendo, atualmente se percebe que a maioria dos partidos políticos carecem de organização e fiscalização interna, uma vez que os candidatos investem em suas respectivas campanhas e, posteriormente, no exercício do mandato, fazem dele o que bem entendem. Em síntese, nem os partidos nem os mandatários se sentem obrigados a manterem os compromissos que foram assumidos anteriormente, situação agravada pelas vezes em que os ideais partidários não são cumpridos.

⁴⁵ QUEIROZ, Antônio Augusto de. *Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona*. 10. ed. Brasília: DIAP, 2014. p. 34.

⁴⁶ CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *Direito parlamentar e direito eleitoral*. São Paulo: Manole, 2004. p. 105.

⁴⁷ SENA, Viviane Ponte. *Frentes parlamentares proliferam no Legislativo Federal*. Brasília: DIAP, 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/wfW1lZ>>. Acesso em: 28 out. 2017. p. 1.

⁴⁸ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

[...]

V - a filiação partidária;

Essa realidade vivenciada pelos partidos políticos vem causando na população brasileira um grande descontentamento em relação ao atual modelo de democracia representativa. O povo não se vê representado pelas instâncias político-estatais, o professor Gomes faz um importante destaque em sua obra de Direito Eleitoral, ao afirmar sobre o comportamento dos políticos e seus partidos, onde “a experiência tem revelado que alguns o buscam por motivos inconfessáveis, mas sempre sob o manto de um discurso bem urdido, bem lapidado. Na verdade, jamais existiu controle sério e eficaz do exercício do mandato”⁴⁹.

A verificação dessa situação é corroborada pelos estudos de Speck, Braga & Costa, ao afirmarem que a maioria dos estudos já realizados “diagnostica o vínculo entre os partidos políticos e o eleitorado brasileiro como fraco”⁵⁰, esses autores ainda apontam as principais causas dessa realidade, como “a proliferação de siglas partidárias desde a volta ao multipartidarismo, a partir de 1980, e as altas taxas de fragmentação e migração partidárias”⁵¹, os autores posteriormente reafirmam a “conturbada tradição de diferentes sistemas partidários ao longo da história brasileira e a dificuldade de associar as divisões partidárias a clivagens sociais ou ideológicas”⁵². Nessa mesma linha de entendimento, Freston também constatou em sua pesquisa que “os partidos são obrigatórios para a participação eleitoral e tolerados pelos líderes pentecostais como mal necessário”⁵³.

Ressalta-se que, na teoria, esse pluripartidarismo é visto como importante para a democracia, porque evita a concentração do poder político apenas em uma pequena parcela da sociedade devidamente representada, mas, na prática, os partidos se utilizam de coligações para concorrerem aos pleitos, e, quando vitoriosos, legislativo e executivo passam a administrar a governabilidade através do sistema conhecido como de coalizão⁵⁴. Dessa forma, paira “uma convicção generalizada de que o país não construiu ainda uma estrutura partidária viável, devido à fragilidade e intermitência dos partidos”⁵⁵. Situações hodiernas das diversas

⁴⁹ GOMES, 2015, p. 42.

⁵⁰ SPECK, Bruno Wilhelm et al. Estudo exploratório sobre filiação e identificação partidária no Brasil. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 23, n. 56, p. 125-148, dez. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/gZnBDt>>. Acesso em: 15 out. 2017. p. 125.

⁵¹ SPECK, 2015, p. 125.

⁵² SPECK, 2015, p. 125.

⁵³ FRESTON, Paul. *Protestantismo e política no Brasil: da constituinte ao impeachment*. 1993. 307f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. 1993. p. 207.

⁵⁴ É um sistema cujas indicações a cargos no governo se misturam com os interesses partidários de busca pela permanência no poder, deixando para último plano os objetivos fundamentais constantes no art. 3º da CF/88, ou seja, “os parlamentares são aquinhoados pelo Executivo com benefícios de patronagem que eles distribuem aos seus redutos eleitorais”. SANTOS, Fabiano. Partidos e Comissões no Presidencialismo de Coalizão. In: *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 237-264, 2002. Disponível em <<https://goo.gl/qUHgtU>>. Acesso em: 14 mar. 2017. p. 245.

⁵⁵ FRESTON, 1993, p. 207.

formas, portanto, demonstram a fragilidade do pluripartidarismo aqui no Brasil. Para exemplificar tal afirmação, podemos citar situações, tais como a dos cidadãos que desconhecem programas partidários, e votam na pessoa do candidato; a dos candidatos que transitam pelas siglas independente da ideologia sobre a qual o partido está fundado; a dos candidatos que se elegem por um partido e depois se filiam a outro com ideologia e programas totalmente distintos; e a dos membros de partidos que discursam pregando políticas que não coadunam com a plataforma partidária registrada através dos seus estatutos.

Após essas considerações sobre o nosso pluripartidarismo democrático, fica claro que, mesmo com a existência de mecanismos institucionais, os partidos políticos e sua essencialidade para o sistema democrático ainda não conseguem corresponder às particularidades do nosso sistema, dando origem, nesse panorama, a outras forças importantes, que estão presentes no nosso Parlamento. Sena define o surgimento dessas forças, as frentes parlamentares, como um

fenômeno que surge e se repete, de forma mais evidente, nos períodos democráticos. O surgimento data do período 1945/64, com a Frente Parlamentar Nacionalista. Posteriormente, reaparece de forma expressiva durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte na figura do 'Centrão', bloco que acabou interferindo no rumo original do processo.

Mais recentemente, o fenômeno da formação de bancadas informais ou frentes parlamentares, que atuam no Parlamento, reunindo deputados e senadores de partidos diversos na defesa de um interesse específico, ficou mais evidente com a formação da chamada bancada ruralista.⁵⁶

Baptista é bem didático e esclarecedor ao diferenciar as bancadas das frentes parlamentares:

bancada é um termo genérico para fazer referência a um agrupamento de parlamentares que têm algo em comum. Por exemplo: a bancada do Estado de São Paulo, a bancada feminina, a bancada dos evangélicos. Neste sentido, a bancada pode ter reuniões para falar de diversos projetos. A bancada gaúcha pode tratar dos problemas gerais do seu Estado, tais como: transporte, abastecimento, desemprego, saúde etc. Já a frente parlamentar constitui uma associação de parlamentares que se define para defender projetos especificamente de uma área. Assim é possível identificar uma Frente Parlamentar da Saúde, do Agronegócio, da Educação e outras. A Frente Parlamentar é uma instituição com personalidade jurídica, estatuto próprio e regimento interno. Pode, inclusive, contratar funcionários, eleger diretoria, manter contabilidade, cobrar contribuições, enfim, praticar coisas típicas de uma organização burocrática.⁵⁷

Segundo Araujo e Silva, as Frentes surgiram pela incapacidade de representatividade e respostas às demandas sociais dos partidos políticos, pois essa questão não está apenas na

⁵⁶ SENA, 2007, p. 2.

⁵⁷ BAPTISTA, 2007, p. 251-251.

fragmentação político-partidária, mas também na “carência de identificação interna dos partidos políticos”⁵⁸. As Frentes “são uma solução criativa, desenvolvida pelos parlamentares, em conjunto com a sociedade. Um legítimo lobby interno, uma forma alternativa para atender os anseios de representatividade e romper a barreira das estruturas institucionais”⁵⁹, assim, aquelas demandas e assuntos que, em algumas situações, são valoradas como pequenas demais para os partidos, mas por serem importantes para a sociedade, “encontram nas bancadas um canal de expressão, um desaguadouro das expectativas sociais e o correspondente comprometimento dos seus representantes no Legislativo”⁶⁰.

Dantas destaca que na última década, “verificou-se uma profusão de frentes parlamentares no Congresso Nacional brasileiro, o que deu origem à elaboração do Ato 69/2005”⁶¹, este Ato da Mesa Diretora teve como objetivo regulamentar o processo de criação e registro das frentes na Secretaria Geral da Mesa Diretora da Câmara.

De acordo com o Ato, entende-se como Frente Parlamentar “a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade”⁶². As frentes devidamente registradas têm direito a usar os espaços da Câmara dos Deputados como plenários e auditórios, e suas atividades serão amplamente divulgadas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Jornal da Câmara e na página da Câmara dos Deputados na Internet, portanto, a constituição de uma frente parlamentar e seu respectivo registro, tornam-se espaços interessantes aos parlamentares, que podem utilizá-la para articulações políticas, agregar interesses pessoais ou de classes. Isso ajuda no objetivo principal de unir forças em favor das propostas, reivindicações e pleitos de determinados setores.

Buscou-se até aqui evidenciar que, no nosso sistema, partidarismo democrático, “apenas os partidos políticos detêm poder decisório nos processos de votação que ocorrem no plenário, e podem exigir de seus filiados compromisso político-ideológico com a sigla partidária, já as frentes parlamentares apenas podem fazer pressão e interferir nas votações”⁶³, com outras palavras, em nenhuma hipótese as frentes podem cobrar obediência de seus

⁵⁸ ARAÚJO, Suely M. V. G.; SILVA, Rafael S. *Frentes e Bancadas parlamentares: uma proposta teórico metodológica e de agenda de pesquisa*. Disponível em: <<https://goo.gl/S7p9WS>>. Acesso em: 14 mar. 2017. p. 9-10.

⁵⁹ SENA, 2007, p. 2.

⁶⁰ SENA, 2007, p. 3.

⁶¹ DANTAS, 2011, p. 163.

⁶² Art. 2º do Ato 69/2005 da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005*. Disponível em: <<https://goo.gl/3tFNfi>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

⁶³ DANTAS, 2011, p. 168.

integrantes, não podem determinar como devem votar, ou seja, as decisões e discussões genuinamente políticas ficam sempre restritas aos partidos políticos.

Mas, como as frentes são grupos constituídos por parlamentares de diferentes siglas partidárias que defendem interesses comuns, não assumindo compromisso ideológico e político com seus partidos, se torna viável e interessante a sua participação em algumas frentes, por isso “muitos deputados se associam para fazer valer interesses pessoais, profissionais, religiosos e econômicos”⁶⁴, ficou também evidente que o surgimento excessivo das frentes decorrem das fragilidades do nosso sistema partidário, que não possuem programas políticos claros nem apresentam coerência ideológica, não exigindo de seus integrantes o comprometimento com as ideologias do partido.

1.3 As Frentes Parlamentares (“Bancada da Bíblia”)

Para que as Frentes Parlamentares estejam devidamente instaladas e registradas junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, devem apresentar requerimento baseado nas disposições do Ato da Mesa nº 69/2005, combinado com o artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁶⁵, e devidamente assinado por mais de um terço dos membros do parlamento, sendo observado que a cada nova legislatura, as frentes devem “ser novamente instaladas e registradas na Secretaria Geral da Mesa, dado que alguns parlamentares que as integram não se reelegem, sendo necessário redefinir sua nova composição”⁶⁶.

Nesta pesquisa serão evidenciadas três Frentes Parlamentares: a Frente Parlamentar Evangélica (FPE); a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR); e a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (FPDVF). Foram escolhidas porque, apesar de o Brasil ser internacionalmente conhecido como a nação da diversidade religiosa, é um país predominantemente cristão. Segundo os resultados do último Censo Demográfico

⁶⁴ DANTAS, 2001, p. 163.

⁶⁵ Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;

[...]

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Ato da Mesa nº 69*, 10 nov. 2005. Diário da Câmara dos Deputados – Suplemento - B, Brasília. Disponível em: <<https://goo.gl/BhHaVH>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

⁶⁶ DANTAS, 2011, p. 164.

2010 apresentado pelo IBGE⁶⁷, 86,8% da população brasileira afirma-se cristã, sendo 64,6% católicos declarados e 22,2% evangélicos das mais diversas denominações,

e esses dois segmentos têm se destacado na arena política nacional, influenciando o voto dos eleitores, apoiando campanhas eleitorais de candidatos mais afeitos aos seus interesses políticos e religiosos, posicionando-se contrariamente à candidatura de pessoas que destoem desses interesses, incentivando ou obstaculizando o desenvolvimento de políticas públicas etc.⁶⁸

1.3.1 *Frente Parlamentar Evangélica*

A participação dos evangélicos no mundo da política formal foi bastante discreta até meados de 1980, quando então, a partir dessa data, começam a se manifestar politicamente e adquirir maior visibilidade, “quando a maioria de seus representantes se posicionou de forma alinhada nas discussões parlamentares, atuando como uma bancada religiosa, mais precisamente evangélica”⁶⁹, nesse período a sociedade brasileira passava por um processo de redemocratização.

De acordo com Freston, essa atuação política dos protestantes efetivamente se iniciou a partir de 1986, durante as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, quando as igrejas pentecostais, em especial a Assembleia de Deus, mudaram sua forma de atuação e passaram a lançar seus candidatos oficiais. “Essa novidade implica nova dispersão geográfica e partidária, novo perfil social e novas trajetórias políticas”⁷⁰.

Sena relata que os primeiros parlamentares evangélicos eleitos em 1986, por ocasião da Constituinte, uniram-se como bancada evangélica “para impedir que a Igreja Católica aprovasse na Constituinte um projeto que tornava o catolicismo a religião oficial e única do País”⁷¹.

Trevisan, nessa mesma linha, demonstra que existia o “temor de que a Igreja Católica retomasse seus privilégios junto ao Estado, a suposta ameaça à liberdade religiosa, a luta por seus interesses institucionais e pela moralidade cristã tradicionalista”⁷². Além disso, de uma forma geral, em relação à participação da bancada evangélica em termos legislativos, Freston

⁶⁷ BRASIL, IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <<https://goo.gl/D37Sjb>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

⁶⁸ SOUZA, Sandra Duarte de. Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo. In: *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 177-201, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/m8noHs>> Acesso em: 06 jan. 2018. p. 179.

⁶⁹ MACHADO, Maria das Dores Campos. *Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 17.

⁷⁰ FRESTON, 1993, p. 180.

⁷¹ SENA, 2007, p. 4-5.

⁷² TREVISAN, 2013, p. 585.

apresenta um balanço razoavelmente bem sucedido, pois “o nome de Deus foi incluído na Carta, a liberdade religiosa ampliada, e o ensino religioso mantido no currículo. Foram rejeitados a ‘orientação sexual’, a pena de morte e o voto distrital”⁷³, embora sem êxito nas questões de aborto, censura artística e divórcio.

Os evangélicos sempre tiveram uma importante representatividade no legislativo federal, passando a existir formalmente como Frente Parlamentar Evangélica “no dia 18 de setembro de 2003, sendo presidida pelo então deputado federal Adelor Vieira (PMDB/SC), seu principal idealizador”⁷⁴, embora oficialmente registrada como Frente Parlamentar Evangélica e sempre bem atuante, ainda é chamada e conhecida como bancada evangélica, tanto pela mídia, literatura científica, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), e até por seus próprios membros. Desde os primórdios da FPE, ainda como bancada evangélica na eleição da Assembleia Constituinte, ela é marcada com características bem específicas que permanecem até hoje, uma delas que “não é política nem ideologicamente homogênea, mas é, de forma geral, conservadora”⁷⁵. Prandi e Santos destacam que “esse ativismo conservador evangélico traz para a luta política demandas moralistas que são reivindicações reais dos setores populares, não habituados a separar as esferas da política e da moralidade privada”⁷⁶.

A FPE atualmente é liderada por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas, que atuam “em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso, além de pautar diversas discussões no parlamento brasileiro”⁷⁷, mas também contam com a participação e apoio de parlamentares que não são evangélicos.

Nos termos do artigo 2º do Estatuto da FPE aprovado pelos parlamentares da 55ª Legislatura 2015-2019, são finalidades da Frente Parlamentar Evangélica:

- I) Acompanhar e fiscalizar os programas e a Políticas Públicas Governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;
- II) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;
- III) Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a

⁷³ FRESTON, 1993, p. 248.

⁷⁴ DANTAS, 2011, p. 164.

⁷⁵ PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. In: *Tempo Social*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 187-213, ago. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/2iotvN>>. Acesso em: 06 jan. 2018. p. 187.

⁷⁶ PRANDI; SANTOS, 2017, p. 187.

⁷⁷ PRANDI; SANTOS, 2017, p. 187.

partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra.⁷⁸

A FPE sempre foi bem organizada, busca manter seus membros bem orientados e sempre atualizados diante das proposições que tramitam no Congresso, Trevisan apresenta com detalhes a dinâmica organizacional da FPE, que vem conseguindo êxito em suas articulações:

Os parlamentares são divididos por temáticas, pelas quais ficam responsáveis para análise de projetos específicos sempre que necessário, com a subsequente elaboração de parecer e orientação de voto para os demais membros da FPE. Nas reuniões semanais, os assessores informam sobre os projetos em tramitação, que deverão receber análise especializada, distribuem tarefas, incluindo a elaboração de pareceres. A assessoria, que é voluntária, monitora os projetos em tramitação no Congresso nas sextas-feiras a partir das 18h, através da busca digital por palavras chave. Em seguida, encaminha as providências mais urgentes, que não podem esperar até a reunião da terça-feira quando, então, os projetos a serem analisados são repassados aos demais integrantes da Frente. A partir dos pareceres produzidos pelos parlamentares designados, de acordo com suas áreas de formação/especialização, a assessoria elabora discursos específicos e os distribui aos deputados participantes das comissões que os discutem para justificar seus votos. Além disso, as reuniões são utilizadas para tomar decisões e fazer encaminhamentos sobre procedimentos diversos: solicitação de requerimentos de informação, audiências, votações a favor/contra projetos específicos, estratégias para interromper sessão no plenário e nas comissões.⁷⁹

Para a legislatura de 2015-2019 foram eleitos 75 deputados federais e três senadores publicamente identificados como evangélicos, que costumam votar coesos quando o assunto é de interesse religioso comum, principalmente em relação a certas questões morais.

Prandi e Santos identificam na FPE a utilização de estratégias, quando se aliam “a escassa parcela de congressistas católicos interessados também em defender pontos de vista de sua religião, formando a chamada bancada da Bíblia”⁸⁰, mesmo que historicamente vistos como grupos concorrentes. Trevisan também percebe que “embora composta por partidos e denominações concorrentes, a Frente Parlamentar Evangélica, em certos momentos, apresenta estratégia e atuação conjunta e reflete o poder de mobilização dos pentecostais na sociedade brasileira”⁸¹.

⁷⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Requerimento nº 3424/2015*. Disponível em: <<https://goo.gl/skHJko>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

⁷⁹ TREVISAN, 2013, p. 587-588.

⁸⁰ PRANDI; SANTOS, 2017, p. 188.

⁸¹ TREVISAN, 2013, p. 584.

1.3.2 Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana

Diante dos preceitos estatutários, a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (FPMCAR) é uma entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, suprapartidária, integrada por deputados e senadores, com as seguintes finalidades descritas no artigo 2º:

- I - Defender os princípios éticos, morais, doutrinários defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana;
- II – Acompanhar no âmbito do Congresso Nacional os projetos que venham de encontro aos princípios defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana;
- III – Assessorar aos Deputados e Senadores na elaboração e votação de projetos que atendam às finalidades da Frente Parlamentar;
- IV – Participar, pelo menos uma vez por mês, da santa missa, de preferência na sede da CNBB;
- V – Promover retiros espirituais para os Deputados e Senadores, pelo menos uma vez ao ano;
- VI – Servir de veículo de divulgação de assuntos de interesse da CNBB nas Casas do Congresso Nacional.⁸²

O requerimento de registro da FPMCAR reforça a finalidade descrita no inciso I de “defender os princípios éticos, morais, doutrinários defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana” e segue acompanhada da seguinte justificativa para a criação da referida Frente Parlamentar:

A Igreja Católica Romana tem enorme e importante participação na formação do povo brasileiro e em todas as áreas da sociedade. As primeiras catequeses, escolas, hospitais foram fundados pela Igreja Católica Apostólica Romana. Foi a Igreja Católica quem trouxe e difundiu o cristianismo no Brasil. Indiscutivelmente, nosso país deve muito de seu passado e, certamente de seu futuro, à Igreja Católica. A Igreja Católica Apostólica Romana é inspiração divina aos homens, suas atitudes e ações devem ser compreendidas e analisadas. A Santa Una Igreja Apostólica Romana sobrevive por mais de dois mil anos. Sua obra foi e esta sendo passada adiante e cabe a cada um de nós reconhecermos seu esforço e colaborar para que a igreja mantenha-se forte e mostre ao mundo que sobre seus domínios o mal jamais prevalecerá. Em razão disso, entendemos ser necessário que as Casas do Congresso Nacional criem uma Frente Parlamentar com o intuito de defender o que preconiza a Bíblia sagrada, pois estamos aqui como legisladores para fazermos as leis civis, porém temos de estarmos vigilantes para que não se rasgue a Lei de Deus.

Percebe-se não só pela sua nomenclatura, mas nitidamente por suas finalidades, justificativa de criação, bandeiras levantadas e ações propostas, que se trata de uma frente parlamentar extremamente focada nas diretrizes postuladas pela Igreja Católica, e que

⁸² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Requerimento nº 1191/2015*. Disponível em: <<https://goo.gl/MRD1T1>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

também acompanha divulga as manifestações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)⁸³.

A Igreja Católica tem participado ativamente da vida política brasileira, sua história e relações com o Estado brasileiro acompanham a própria história do Brasil, desde 1500, e o que marca essa legitimidade religiosa e política é o resultado de um longo processo, iniciado ainda no período colonial, quando da promoção de um modelo de catolicismo conhecido como cristandade, onde a “Igreja era uma instituição subordinada ao Estado e a religião oficial funcionava como instrumento de dominação social, política e cultural”⁸⁴.

Atualmente, através da FPMCAR, ela ainda possui grande força e influência no legislativo federal, juntamente com outras frentes parlamentares de bases religiosas cristãs, uma vez que “dispõe de força suficiente para impedir que projetos referentes ao aborto ou aos direitos civis de homossexuais sejam aprovados no Congresso”⁸⁵, ou seja, conseguem barrar projetos que são contrários aos princípios cristãos.

1.3.3 Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família

Diante dos preceitos estatutários, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (FPDVF), também conhecida como Frente Parlamentar de Apoio à Família, é uma entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados e integrada por deputados federais, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, com as seguintes finalidades descritas no artigo 2º:

1. Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.
2. Promover debates, simpósios seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados.
3. Participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia dos direitos à vida e da família.

⁸³ “É uma instituição permanente que congrega os Bispos da Igreja católica no País, na qual, a exemplo dos Apóstolos, conjuntamente e nos limites do direito, eles exercem algumas funções pastorais em favor de seus fiéis e procuram dinamizar a própria missão evangelizadora, para melhor promover a vida eclesial, responder mais eficazmente aos desafios contemporâneos, por formas de apostolado adequadas às circunstâncias, e realizar evangelicamente seu serviço de amor, na edificação de uma sociedade justa, fraterna e solidária, a caminho do Reino definitivo”. CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. *Quem somos*. Disponível em: <<https://goo.gl/BcRXGH>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

⁸⁴ AZEVEDO, Dermi. A Igreja Católica e seu papel político no Brasil. In: *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 109-120, dez. 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/w9jEq1>>. Acesso em: 15 out. 2017. p. 111.

⁸⁵ TREVISAN, 2013, p. 584.

4. Apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto a todos os poderes.
5. Promover o intercâmbio com estes assemelhados de parlamentos de outros estados e países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à proteção à vida e à família e da sua atuação.
6. Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, segundo seus objetivos.

A FPDVF congrega membros de diversos segmentos religiosos, em sua maioria evangélicos e católicos da Renovação Carismática Católica (RCC). Esses dois grupos, evangélicos e católicos, mesmo atuando e defendendo os mesmos temas, trabalhavam de forma separada até meados de 2006. Trevisan apresenta um exemplo, que foi derradeiro para com a modificação na forma de articulação entre os dois grupos:

o caso da PL 1135/91, de autoria do deputado Eduardo Jorge (PT em 1991), como o mais antigo projeto sobre aborto no Congresso e que, desde então, os evangélicos vêm impedindo sua aprovação. Em 2005, a diferença de um voto apenas levou os evangélicos a perceberem que poderiam perder a votação no ano seguinte e, para contar com o apoio dos católicos, criaram a Frente Parlamentar da Família e apoio à vida.⁸⁶

Essa nova realidade na atuação política das frentes parlamentares que compõem a “bancada da bíblia”, com a participação de parlamentares evangélicos e católicos, tem se mostrado bem organizada e articulada, inclusive com alternância da presidência dentro da mesma legislatura. A FPDVF foi constituída em março de 2015, tendo como presidente o deputado federal Alan Rick, do PRB/AC, é “jornalista, apresentador de TV e pastor evangélico”⁸⁷. Recentemente, no dia 25/10/2017, após sessão em homenagem ao Dia Nacional de Valorização da Família, o deputado federal Diego Garcia do PHS/PR foi empossado ao cargo de presidente do colegiado no lugar de Alan Rick. O deputado Diego Garcia é integrante da Renovação Carismática Católica (RCC), tendo sido Presidente do Conselho Diocesano na Diocese de Jacarezinho⁸⁸.

Além das informações constantes nos documentos de constituição e regularização da FPDVF, o presidente da Frente, em seu blog pessoal, destaca que, além dos objetivos da Frente que constam no estatuto, irá pautar uma agenda positiva em defesa da vida e da família, com o apoio da população, dos líderes e das entidades.

⁸⁶ TREVISAN, 2013, p. 601.

⁸⁷ Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Biografia Parlamentar*. Diego Garcia. Disponível em: <<https://goo.gl/MXE1FJ>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

⁸⁸ Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Biografia Parlamentar*. Alan Rick. Disponível em: <<https://goo.gl/xrgE7H>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

Nós vamos ser a linha de frente da família brasileira no Congresso Nacional. Vamos ser o time de ataque que irá entrar em uma grande batalha para enfrentá-la de uma forma diferente. Vamos construir uma agenda positiva em defesa da família e da vida, colocando como prioridade nos próximos dias a aprovação da PEC da vida e do Estatuto do Nascituro, do qual sou relator.⁸⁹

Essa transição entre presidentes na FPDFV das duas grandes forças religiosas no parlamento não foi divulgada como acordada anteriormente, mas por meio da posse do novo presidente, fato ocorrido há poucos meses do recesso do legislativo e que marca o encerramento da metade do primeiro biênio da legislatura, evidenciando assim o que ora fora apresentado da união entre essas duas forças na busca por interesses comuns.

Assim, diante do exposto até aqui, percebe-se que a religião e as frentes parlamentares de ideologias religiosas, bem como os membros destas, são atuantes na esfera pública política brasileira, desta forma, no próximo capítulo, perceberemos qual é o papel da religião na esfera pública, diante de uma abordagem de algumas ideias da teoria de Jürgen Habermas.



⁸⁹ BLOG DIEGO GARCIA DEPUTADO FEDERAL. *Diego Garcia assume Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família*. Disponível em: <<https://goo.gl/oQrvkK>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

2 O PAPEL DA RELIGIÃO NA ESFERA PÚBLICA

Neste capítulo o objetivo será a compreensão do papel da religião na esfera pública, com a apresentação de algumas ideias da teoria de Jürgen Habermas, que permitirá uma análise das atuações e possíveis excessos cometidos pelas frentes parlamentares e/ou alguns de seus membros na esfera pública. O capítulo está dividido em três tópicos, onde será apresentada a esfera pública habermasiana e a ação política, posteriormente, veremos alguns critérios necessários para a efetiva participação em uma esfera pública, em especial, os critérios relacionados à participação dos cidadãos religiosos, e por fim, os principais elementos que compõem essa teoria do agir comunicativo.

2.1 A Esfera Pública e a Ação Política

O conceito, o sentido e as especificidades de “esfera pública” mais usados na contemporaneidade vêm das reflexões de Jürgen Habermas, iniciada em sua obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. O conceito inicial de esfera pública habermasiana baseado na esfera pública burguesa foi objeto de críticas, estas, inclusive, fizeram com que algumas ideias iniciais fossem reformuladas, bem como o próprio Habermas em suas posteriores obras, “repensou seu conceito no contexto das sociedades atuais e em meio às demais questões que emergiram ao longo deste período para a teoria social”⁹⁰. Sendo assim, destacaremos alguns aspectos importantes da concepção original de esfera pública, com ênfase no período de seu surgimento, e na forma como é entendida na atualidade.

Habermas inicia apresentando que em relação ao uso linguístico de “público” e “esfera pública” há uma diversidade de significações e correntes possíveis, que provêm de “diferentes fases históricas, assumindo uma vinculação turva quando aplicados sincronicamente às condições das sociedades”⁹¹. Uma vez que as categorias “público”, “privado”, “esfera pública” e “opinião pública” não são definidas com precisão, faz-se necessária a correta conceituação de esfera pública, e, para isso, ele apresenta como elemento principal a delimitação entre o “público” e o “privado” na vida da sociedade. A partir dessa

⁹⁰ LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. In: *Pensamento Plural*. Pelotas, n. 4, p. 37-57, jun. 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/3tF2ix>>. Acesso em: 05 out. 2017. p. 38.

⁹¹ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: UNESP, 2014. p. 93.

separação será possível delimitar a esfera do âmbito político e a dos que abarcam os assuntos privados.

Dessa forma, devem ser denominados de “públicos” aqueles eventos que são acessíveis a todos, e os que abrigam instalações do Estado. “O Estado é o ‘Poder Público’. Ele deve esse atributo à publicidade de sua tarefa: cuidar do bem comum público de todos os concidadãos”⁹². O cidadão ou sujeito dessa esfera pública é o público como portador da opinião pública, ou seja, um sujeito que só faz parte de uma esfera pública enquanto portador de uma opinião pública, eis então o uso mais frequente da categoria, que é sua utilização no sentido de uma “opinião pública”, uma ideia ou consideração que se faz em relação a outrem. É uma forma de ver determinada coisa que passa por uma avaliação, um julgamento. Losekann ajuda nessa empreitada explicando que a opinião pública

teria uma função importante de controlar o exercício do poder político. Através da publicização das ações políticas institucionais, o público pode supervisionar e criticar tais ações garantindo maior transparência e contentamento. A noção de opinião pública, para Habermas, é fundamental, pois se baseia na racionalização que é inerente à condição humana, ou seja, todos os seres humanos têm, em si, capacidade de racionalizar. Isto também significa que, se um argumento for colocado à prova, qualquer ser humano é capaz de comprová-lo, ou não, através da racionalização.⁹³

A palavra “público”, apesar de possuir diversos significados, apresenta a noção que tem maior relevância neste contexto: é a de que um público é sempre um público que julga, e aquilo que é julgado, o objeto do julgamento, se torna público. Com outras palavras, a esfera pública seria o local onde os assuntos de interesse geral seriam expostos, debatidos, criticados, e posteriormente, com o respectivo julgamento, chegariam ao consenso. Conseqüentemente, quanto maior o número de assuntos expostos ao debate, mais julgamentos teriam acerca da realidade ora apresentada.

Losekann propõe, ainda, olhar por outro ângulo, e será possível concluir que

quando um tema ganha publicidade, isto significa que será submetido a uma avaliação pública. Aí residindo o ponto fundamental da noção de esfera pública para a teoria democrática. [...] a esfera pública seria a esfera de legitimação do poder público.⁹⁴

Essas categorias distintas, “público” e “privado”, são antigas e se originaram na Grécia, porém foram transmitidas com uma marca romana. Na cidade grega existia a esfera da

⁹² HABERMAS, 2014, p. 94.

⁹³ LOSEKANN, 2009, p. 39.

⁹⁴ LOSEKANN, 2009, p. 39.

polis, da cidade, aquela que é comum a todos os cidadãos livres. Era rigorosamente separada da esfera do *oikos*, da casa, que é própria de cada indivíduo. Assim, a vida pública se desenvolvia na *ágora*, na praça, mas que não estava vinculada a um determinado local, pois a ideia de esfera pública era constituída na *léxis*, no diálogo, “que pode também assumir a forma de um conselho e um tribunal, assim como a do agir comum (práxis)”⁹⁵,

a esfera pública, na compreensão dos gregos, aparecia como o reino da liberdade e da permanência. Apenas à luz da esfera pública manifesta-se tudo o que é, tudo que se faz visível a todos. No diálogo dos cidadãos uns com os outros, as coisas vêm à linguagem e adquirem forma; na disputa dos iguais uns com os outros, os melhores se destacam e conquistam sua essência – a imortalidade da glória.⁹⁶

Essas noções conceituais gregas são essenciais à busca pela compreensão do conceito de esfera pública moderno, uma vez que tais princípios são os mais importantes fundamentos que orientam sua estruturação. Nessa realidade grega, temos então a esfera pública como diálogo, mas os espaços para os debates e deliberações possuem restrições em relação aos seus assuntos e conteúdos. Já a noção de esfera pública habermasiana não é mais um fim em si mesma, mas um espaço onde se busca consenso para julgamento a respeito de diversos temas, não apenas da esfera pública política, mas também da esfera privada. Nesse sentido, com a esfera pública mais ampla, que lida com temas variados, acaba por se tornar uma mediadora entre o Estado e a sociedade.

Após esse período, durante toda a idade média, “as categorias do público e do privado foram transmitidas segundo as definições do direito romano, e a esfera pública foi traduzida como *res pública*”⁹⁷, coisa pública. Esse período é marcado pelo feudalismo, onde o senhor feudal exercia o poder sobre sua família, suas terras e vassalos. Não se percebe nessa relação uma oposição entre esfera pública e esfera privada, mas sim, um poder de representação pública na pessoa do senhor feudal, um poder de representação pública da dominação. Os senhores feudais “representam sua dominação ‘diante’ do povo, e não para o povo”⁹⁸, mesmo assim, essa relação deve ser entendida como uma forma de esfera pública representativa. Nas relações existentes no ambiente da igreja entre clero e leigos também é perceptível uma esfera representativa, inclusive, “ainda hoje a esfera pública representativa sobrevive no ritual da Igreja, na liturgia, nas missas e nas procissões”⁹⁹.

⁹⁵ HABERMAS, 2014, p. 96.

⁹⁶ HABERMAS, 2014, p. 97.

⁹⁷ HABERMAS, 2014, p. 97.

⁹⁸ HABERMAS, 2014, p. 103.

⁹⁹ HABERMAS, 2014, p. 105.

A esfera pública representativa passa por transformações, o poder de representação sai das mãos do senhor feudal passando para a corte do monarca, que posteriormente também começa a se enfraquecer, pois a sociedade começa a se distanciar do Estado, na medida em que os poderes feudais da igreja e nobreza se dividem, passando a ocupar distintos espaços: de um lado elementos públicos, e, do outro, os elementos privados. É nesse contexto de reforma que a igreja começa a mudar sua posição, “a religião, que representava o vínculo da Igreja com a autoridade divina, passa a ser um assunto privado. A chamada liberdade religiosa garante historicamente a primeira esfera da autonomia privada”¹⁰⁰.

A esfera pública burguesa tem suas origens com o início do capitalismo financeiro e mercantil na Europa, marcada também pela troca de produtos e informações. Essas práticas mercantis não possuem um caráter público, porque interessam apenas aos comerciantes envolvidos, mas, “a partir do século XVI, as companhias comerciais passam a se organizar sobre uma base ampla de capital e não se contentam mais com mercados que permanecem limitados”¹⁰¹, essa nova empreitada de investimentos – expedições de grande estilo que abrem novos territórios para o próprio mercado – exigem maiores garantias políticas, pois

nem os contratos privados de empréstimo entre o príncipe e os banqueiros, nem os empréstimos públicos conseguem cobrir essa necessidade. Apenas um sistema eficiente de impostos consegue satisfazer a necessidade de capital. O estado moderno é essencialmente um estado fiscal, e a administração pública das finanças é o cerne de sua administração em geral.¹⁰²

É nesse período, com o estabelecimento dos Estados Nacionais, que o Estado começa a determinar medidas no intuito de impor um modo de produção, normatizando-o e o fiscalizando. Algumas atividades econômicas são privatizadas, operações econômicas que eram tratadas dentro da esfera privada, a esfera do *oikos*, agora estão fora desses limites, passando a ser de interesse de todos, são públicas. Percebe-se nitidamente a separação entre público e privado, onde “a sociedade civil se constitui como um contraponto à autoridade”¹⁰³ do Estado. Lubenow ajuda na compreensão dessa ideia ao afirmar que:

A esfera pública assume expressamente funções políticas nesse campo tensional entre o Estado e a sociedade. Sua função se objetiva essencialmente como uma esfera de mediação da sociedade burguesa com o poder estatal. Sua tarefa política é a regulamentação da sociedade civil, a fim de enfrentar a autoridade do poder público estabelecido, dirigindo-se contra a concentração de poder que deveria ser compartilhado. A esfera pública ataca o princípio da dominação vigente,

¹⁰⁰ HABERMAS, 2014, p. 110.

¹⁰¹ HABERMAS, 2014, p. 119.

¹⁰² HABERMAS, 2014, p. 120.

¹⁰³ HABERMAS, 2014, p. 122.

contrapondo à prática do segredo do Estado o princípio da publicidade, enfrentando, com isso, pela eficácia política, a autoridade estabelecida. Esse pressuposto – a exigência da publicidade – revela uma ‘esfera crítica’ que se apresenta na forma de opinião pública.¹⁰⁴

A sociedade civil burguesa é organizada para buscar um equilíbrio em face da autoridade estatal, é a responsável por tornar público o que é relevante aos anseios da esfera privada, e isso se dá a partir das discussões públicas, mediante razões, realizadas inicialmente nos cafés, salões e espaços desse tipo, entre pessoas privadas: “os cafés permitiam não apenas o acesso livre aos círculos competentes, mas abrangiam sobretudo as camadas amplas dos estamentos médios, inclusive artesãos e merceeiros”¹⁰⁵.

A burguesia que participa das discussões públicas, que formam essa esfera pública, é formada por pessoas cultas e letradas, que, por meio de deliberações racionais, posicionam-se perante o Estado, a fim de proporem e reivindicarem o poderio do poder público, buscando modificar o sistema de dominação, ou, até mesmo, quem exerce o poder dominador. Nesse contexto, o público e o privado estão definitivamente separados entre Estado e sociedade, o Poder Público possui o domínio público, enquanto no domínio privado situam-se o espaço íntimo da família e da sociedade civil. Assim, a esfera pública burguesa é o local de intermédio entre o Estado e as necessidades da sociedade, ou seja, a “esfera pública politicamente ativa mantém o status normativo de um órgão de automediação da sociedade civil com o poder estatal que corresponda a suas necessidades”¹⁰⁶.

Percebe-se uma formação de esfera pública literária, que se desencadeia em uma esfera pública política:

a esfera pública regulamentada pela autoridade é apropriada pelo público de pessoas privadas que discute mediante razões, e é estabelecida como uma esfera de crítica ao poder público, realiza-se como uma reformulação no funcionamento da esfera pública literária, já dotada com as instituições do público e com as plataformas de discussões. Mediado pela esfera pública literária, o contexto de experiências da privacidade voltadas para o público acaba sendo introduzido também na esfera pública política.¹⁰⁷

Pudemos perceber que, a princípio, o espaço público concebido por Habermas são locais comuns, onde a classe burguesa frequentava e dialogava a respeito de variados

¹⁰⁴ LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de Mudança estrutural da esfera pública. *In: Trans/Form/Ação*, Marília, v. 35, n. 3, p. 189-220, dez. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/9UxLDw>>. Acesso em: 05 out. 2017. p. 195-196.

¹⁰⁵ HABERMAS, 2014, p. 145.

¹⁰⁶ HABERMAS, 2014, p. 212.

¹⁰⁷ HABERMAS, 2014, p. 176.

assuntos, mas sempre pertinentes ao espaço político. No entanto, como dito inicialmente, o próprio Habermas em suas posteriores obras repensou seu conceito no contexto das sociedades atuais. O autor ampliou a abrangência do modelo de esfera pública, em que as instâncias como “espacialidade, composição estrutural e multiplicidade de esferas públicas”¹⁰⁸ foram redimensionadas, visando a compreender a complexa estrutura social atual.

Assim, a esfera pública não é apenas compreendida como uma categoria burguesa, mas como um espaço potencial onde ocorrem os debates a respeito dos mais variados assuntos do mundo da vida, da relação entre os indivíduos e da esfera privada dos mesmos, sejam eles burgueses ou não. Essa nova esfera pública, portanto, é plural, podendo coexistir várias esferas públicas, inclusive interligadas comunicativamente, com o debate racional de questões públicas relevantes para toda a sociedade.

Dessa forma, a esfera pública pode ser ainda compreendida “como uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomada de posições e opiniões. Nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, condensando-se em opiniões públicas enfeixadas em temas”¹⁰⁹. Isso corrobora com a ideia de que os espaços públicos para os debates são ilimitados, pois existem várias possibilidades de comunicação no âmbito da esfera pública¹¹⁰.

Para exemplificar tal ideia podemos citar os espaços públicos das plataformas de mídia, onde todas as pessoas podem se comunicar, instruir, ou seja, participar do debate público. Habermas enfatiza que “a generalização do espaço público é muito bem expressa pelas novas plataformas de mídia, em que qualquer indivíduo pode estar conectado lendo, escrevendo, ouvindo ou enxergando o debate público”¹¹¹.

Portanto, diante dessa esfera pública que participa politicamente, podemos concluir que a partir de Habermas, o sistema político como um todo não se resume apenas a uma esfera de tomada de decisões, mas é um sistema que abarca todo o âmbito discursivo da dinâmica social, que busca, através dessa esfera, captar os anseios da sociedade, em especial advindos das periferias, de forma que esse espaço possa se constituir como um local de intermédio entre os indivíduos e o âmbito administrativo do Estado,

a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los,

¹⁰⁸ LOSEKANN, 2009, p. 41.

¹⁰⁹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II, p. 92.

¹¹⁰ Para análises mais pormenorizadas sobre esfera pública e laicidade, ver textos de Magali do Nascimento Cunha e Emerson Alessandro Giumbelli.

¹¹¹ HABERMAS, 1997, p. 93.

problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar.¹¹²

Portanto, a esfera pública não pode ser confundida com o local onde se dá a efetivação das decisões que foram deliberadas, pois o local da execução continua a ser do Estado, cabendo então, à esfera pública, o poder de direcionar e influenciar o Estado para com suas ações em favor da própria sociedade.

A partir dessas considerações, evidencia-se que, para Habermas, o sistema político está sempre aberto ao mundo da vida, captando os principais anseios que foram apresentados ao debate na esfera pública que caminha e se renova com as opiniões e deliberações que surgem durante o processo democrático.

2.2 Critérios para participação na esfera pública

No tópico anterior, apresentamos a Esfera Pública habermasiana, com as devidas reformulações realizadas pelo próprio autor, que em síntese, pode ser definida como o espaço onde um grupo de indivíduos se reúne para discutir racionalmente questões públicas de interesse comum, servindo como mediadora entre a sociedade civil e o Estado.

Para que esse espaço realmente exista, é necessário que se observem algumas condições. Nesse sentido, no transcorrer deste tópico será evidenciada a capacidade do indivíduo de racionalização do pensamento para a comunicação; a igualdade entre os cidadãos; a necessidade de uma postura de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos; e a utilização da linguagem religiosa na esfera pública, com a devida tradução em linguagem secular, para que, dessa forma, efetivamente, o debate político público possa ser “o local adequado em um Estado de direito democrático para a resolução de conflitos de forma não violenta”¹¹³.

Partindo da ideia de que “a esfera pública é entendida como espaço do trato comunicativo e racional entre as pessoas”¹¹⁴, ou seja, o lugar “da discussão, da racionalização, do debate, da construção, mas também da desconstrução, é o local da melhor situação para

¹¹² HABERMAS, 1997, p. 91.

¹¹³ RODRIGUES, Sérgio Murilo; MOTA, Rafael Henrique De Oliveira. A religião na esfera pública: Habermas e o problema da relação da religião com a política, p. 65-77. In: *Anais do 9º Colóquio Habermas*, 4-6 jun. 2013, Rio de Janeiro, Brasil; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). Rio de Janeiro: Salute, 2014. p. 71.

¹¹⁴ HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. p. 19.

todos, para a coletividade”¹¹⁵, salta aos olhos uma das condições necessárias para a efetiva participação na esfera pública, onde a pessoa tenha capacidade de racionalizar o seu pensamento para que possa se comunicar, para que possa discernir o que deve ser apresentado publicamente, onde seja possível o processo de construção e desconstrução de conceitos, ideias, paradigmas e valores do indivíduo, pois o que se busca não é o bem para si, mas a melhor situação para a coletividade, o bem para todos. Com outras palavras, a esfera pública é o local ideal para a racionalidade comunicativa, é o espaço onde o sujeito racional expõe sua opinião sobre fatos da vida cotidiana, onde discute as questões da vida privada com os poderes constituídos, assim, “só faz parte dela quem tem uma opinião pública”¹¹⁶.

Essa possibilidade de agir racionalmente em meio ao diálogo na ação comunicativa não é exclusiva a indivíduos dotados de conhecimentos específicos e/ou técnicos, qualquer pessoa pode se expressar linguisticamente na esfera pública, pois “a racionalidade tem menos a ver com a posse do conhecimento do que com a maneira pela qual os sujeitos capazes de falar e agir adquirem e empregam o saber”¹¹⁷, assim, pode ser entendida a ideia de racionalidade também relacionada com a ideia de saber, mas ambas são utilizadas como uma noção de ação, ou seja, o saber é estruturado em forma de enunciados que são exteriorizados pelo simples ato de falar, que se manifesta explicitamente, através dessa ação de se comunicar.

Atribuir racionalidade a uma exteriorização está diretamente ligado à possibilidade de esta “sofrer críticas e à sua capacidade de se fundamentar [...] quanto melhor se puder fundamentar a pretensão de eficiência ou de verdade proposicional associada a elas, tanto mais racionais elas serão”¹¹⁸. Habermas define os sujeitos racionais como aqueles

capazes de agir e falar que na medida do possível não se enganam quanto a fatos e relações entre meio e fim [...] Em contextos de comunicação, não chamamos de racional apenas quem faz uma asserção e é capaz de fundamentá-la diante de um crítico, tratando de apresentar as evidências devidas. Também é assim chamado de racional quem segue uma norma vigente e se mostra capaz de justificar seu agir em face de um crítico, tratando de explicar uma situação dada à luz de expectativas comportamentais legítimas.¹¹⁹

¹¹⁵ BOSCO, Estevão. Habermas e a esfera pública: anotações sobre a trajetória de um conceito. In: *Sinais*. Vitória. v. 21, n. 2, p. 183-210, dez. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/JchT9a>>. Acesso em: 10 jan. 2018. p. 187.

¹¹⁶ LOSEKANN, 2009, p. 40.

¹¹⁷ HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: Racionalidade da ação e racionalidade social*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012a. 2 v. p. 31.

¹¹⁸ HABERMAS, 2012, p. 34.

¹¹⁹ HABERMAS, 2012, p. 43-44.

Percebe-se então que na prática comunicativa na esfera pública, a racionalidade que foi exteriorizada, para que seja reconhecida como tal, deve ser passível de ser fundamentada e criticada, porque assim, pelo debate, pela discussão, enfim, pela via comunicativa, pode-se chegar a um comum acordo, ou seja, chegar ao consenso com base no reconhecimento intersubjetivo.

Apesar disso, o problema reside no fato de que atualmente “as pessoas não discutem cultura, as pessoas consomem a cultura, e isso não é interessante na esfera pública”¹²⁰, as pessoas deixam de racionalizar situações do seu mundo da vida, não questionam, não participam do ambiente social, isolam-se apenas em seus anseios individuais, perdem a essência do ser humano. Essa situação deve ser modificada, pois

o homem é um animal político, isto é, um animal que vive num *espaço público*. Em uma formulação mais precisa teríamos de afirmar: o homem é um animal que, graças à sua inserção originária numa rede pública de relações sociais, consegue desenvolver as competências que o transforma em uma pessoa.¹²¹

Destarte, “nós, homens, aprendemos *uns dos outros*. E isso só é possível no interior de um espaço público, capaz de fornecer estímulos culturais”¹²², sendo assim, a racionalidade é intrinsecamente presente ao homem, que por sua vez, é essencial na esfera pública.

De igual forma, para que a esfera pública possa desempenhar o seu papel na construção de consensos para o bem da coletividade, a condição de *igualdade entre os cidadãos* deve existir. Atualmente, em nossa sociedade que é dominada pela mídia, por vezes a esfera pública é utilizada “em primeiro lugar, como espaço da auto-apresentação daqueles que se destacam na sociedade por uma razão ou por outra. A finalidade das aparições em público reside na visibilidade ou na notoriedade”¹²³, percebe-se artistas de renome, consagrados, conhecidos pela divulgação nos meios de comunicação de massa, mas essa situação não pode ser confundida com a esfera pública política, pois a participação nas discussões políticas possui outra finalidade, “aqui o público não configura um espaço de ouvinte ou espectadores, mas o espaço para falantes e destinatários que se interrogam mutuamente e que tentam formular respostas”¹²⁴, ou seja, uma troca de argumentos e não de uma concentração de olhares.

¹²⁰ BOSCO, 2017, p. 187.

¹²¹ HABERMAS, 2007, p. 19-20.

¹²² HABERMAS, 2007, p. 20.

¹²³ HABERMAS, 2007, p. 17.

¹²⁴ HABERMAS, 2007, p. 18.

Fica nítida a igualdade entre os cidadãos que expõem seus argumentos, ora como falantes, ora como destinatários. Ao contrário da concepção midiática, na esfera pública política se expõe o argumento e não a pessoa, o homem se constrói a partir da comunicação linguística entre iguais, e não, pela compra de visibilidade e fama, ou seja, “o homem político e linguisticamente se constrói a partir da exposição de suas visões de mundo e ao mesmo tempo da fundamentação destas, mediante a exposição pública de seus argumentos”¹²⁵.

Reportando-se ao surgimento da esfera pública burguesa, existiam condições que limitavam a participação de toda a população, como exemplo ser homem e burguês. Mas diante da atual compreensão de esfera pública, percebe-se “uma ampla discussão da qual participam com iguais direitos à comunicação todo aquele cidadão que se sente preocupado pelo problema em questão”¹²⁶. Aqui, o que coloca o cidadão em pé de igualdade na esfera pública é o seu interesse de discutir imperativos sociais, “a esfera pública se refere, dessa forma, ao mundo do debate e da discussão livre sobre questões de interesse comum entre os cidadãos considerados iguais, política e moralmente”¹²⁷.

Apesar dessa refundação teórica, e da ampliação do conceito de esfera pública, o capitalismo ainda permanece como forte causadora de diferenças. Tal “desigualdade estrutural do capitalismo, que tem um fundamento privado, impede a realização da igualdade fundamental invocada na autocompreensão democrática”¹²⁸. Esse fato, conseqüentemente, tem levado em especial o público brasileiro, à configuração de uma esfera pública seletista, nas duas dimensões, ou seja, tanto em relação aos participantes da mesma, quanto na seleção dos temas a serem debatidos. A essa conclusão chegou também Perlatto, que justifica

A construção de uma sociedade altamente excludente, econômica e socialmente, como a brasileira, marcada por altos índices de analfabetismo e pelo permanente afastamento, quando não a exclusão, da maioria da população dos espaços de discussão pública e de deliberação, conduziu à configuração de uma esfera pública marcada pela seletividade, que permitiu que temas, ideias e percepções dos segmentos dominantes pudessem decantar com enorme força pela sociedade como um todo.¹²⁹

Diante dessa situação, o mesmo autor contribui para a busca da igualdade de participação na esfera pública, que não seria apenas por meio da

¹²⁵ HABERMAS, 2007, p. 17.

¹²⁶ BOSCO, 2017, p. 205.

¹²⁷ PERLATTO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 23, n. 53, p. 121-145, mar. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/epeb7v>>. Acesso em: 05 dez. 2017. p. 81.

¹²⁸ BOSCO, 2017, p. 187.

¹²⁹ PERLATTO, 2015, p. 85-86.

institucionalização de procedimentos democráticos ‘neutros’ capazes de dar vazão a argumentos ‘críticos racionais’, mas de mecanismos que a tornem mais porosa aos valores, demandas, reivindicações e manifestações expressivistas desta esfera pública subalterna. A ideia subjacente a esta perspectiva é a da necessidade da ampliação de canais que permitam que suas potencialidades possam se manifestar em uma esfera pública renovada e democrática.¹³⁰

Além dos critérios apontados até aqui, percebe-se que em relação ao fenômeno religioso, desde a última década do século XX, este vem se expandindo e assumindo uma posição de grande relevância na vida social e política das pessoas, “tradições religiosas e comunidades de fé adquiriram inesperadamente, importância política”¹³¹. Percebe-se ainda, que, aqui no Brasil, muitos líderes religiosos, nos últimos anos, passaram a ocupar assento nas câmaras de vereadores, deputados, senadores e em cargos do executivo. São os chamados políticos religiosos, que legislam e administram bens públicos que afetam a todos. Sendo assim, torna-se extremamente importante, diante desse crescente cenário, a observação de critérios para a participação de agentes religiosos na esfera pública.

Inicialmente, vale aqui frisar que “o papel de um membro da comunidade [religiosa] diferencia-se do papel de um cidadão da sociedade”¹³², portanto, essa participação ativa das religiões cria situações de constantes dissensos em relação aos argumentos apresentados. Essa questão requer atitude de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos, atitude que deve ser observada por todos, a fim de não impossibilitar a ocorrência do debate de ideias no campo de uma cultura política democrática, sendo perfeitamente possível a existência de um Estado laico com a participação política de religiosos, inclusive nos cargos eletivos, essa situação é possível, apesar de não estar livre da ocorrência de conflitos, “principalmente em um mundo marcado pelo multiculturalismo e pela diversidade de tradições religiosas convivendo no mesmo espaço social”¹³³.

As tradições religiosas, especialmente as que possuem discursos fundamentalistas, tendem a buscar sua ampliação em detrimento de outras crenças, ou seja, a fé que professam exclui imediatamente a possibilidade de que outras pessoas possam ter fé e crença diferentes, além de não aceitarem que alguém possa não ter fé alguma. Outra situação perceptível é a tendência de algumas tradições religiosas de buscarem a universalização no ambiente público com os valores morais específicos da sua religiosidade.

¹³⁰ PERLATTO, 2015, p. 86.

¹³¹ HABERMAS, 2007, p. 129.

¹³² HABERMAS, 2007, p. 127.

¹³³ RODRIGUES; MOTA, 2014, p. 68.

Por outro lado, há a ideia de que religiosos podem colaborar tanto quanto os não religiosos, desde que as regras sociais e jurídicas se mantenham seculares. Dessa forma, crentes e não crentes “podem, quando entendem, em comum, a secularização da sociedade como um processo de aprendizagem *complementar*, levar a sério, por razões cognitivas, as suas contribuições para temas controversos na esfera pública”¹³⁴.

Não é permitido a cidadãos secularizados, que se apresentam como cidadãos do Estado, negar que haja, “em princípio, um potencial de racionalidade embutido nas cosmovisões religiosas, nem contestar o direito dos cidadãos religiosos a dar, em uma linguagem religiosa, contribuições para discussões públicas”¹³⁵, também não pode haver uma superioridade do saber científico sobre as cosmovisões religiosas de mundo, ou seja, a consciência científica “não têm *prima facie* prioridade sobre concepções religiosas ou cosmovisões concorrentes”¹³⁶, portanto, uma “sociedade pós-secular, com base em seus valores de liberdade religiosa e tolerância, apresenta o mesmo tipo de exigência aos cidadãos religiosos e aos não-religiosos no tocante à participação cidadã na esfera pública”¹³⁷.

Habermas defende “a tese da legitimidade da participação política na esfera pública de religiosos”¹³⁸, e não faz a exigência de que estes abandonem as suas crenças religiosas, pois todas as tradições religiosas são protegidas pelo Estado liberal, assim, não se pode “obrigar os cidadãos religiosos a levarem a cabo, na esfera pública política, uma separação estrita entre argumentos religiosos e não-religiosos quando, aos olhos deles, esta tarefa pode constituir um ataque à sua identidade pessoal”¹³⁹, assim, a relação entre os participantes da esfera pública, não religiosos e religiosos, e também entre crentes de tradições diferentes, deve acontecer em um ambiente democrático, no qual “o Estado laico garanta a liberdade religiosa e as pessoas possam fazer a sua parte, encontrando-se e discutindo temas relevantes para a sociedade”¹⁴⁰.

Habermas propõe a necessidade de que a linguagem religiosa seja traduzida para uma linguagem acessível a todos, cabendo aos cidadãos religiosos “a obrigação de traduzir suas posições políticas numa linguagem secular e aos não-crentes a obrigação de ficar atentos

¹³⁴ HABERMAS, 2007, p. 126.

¹³⁵ HABERMAS, 2007, p. 128.

¹³⁶ HABERMAS, 2007, p. 128.

¹³⁷ ZABATIERO, Julio Paulo Tavares. A religião e a esfera pública. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 12, p. 139-159, jul. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/DBsqsp>>. Acesso em: 05 nov. 2017. p. 144.

¹³⁸ RODRIGUES; MOTA, 2014, p. 71.

¹³⁹ HABERMAS, 2007, p. 147.

¹⁴⁰ RODRIGUES; MOTA, 2014, p. 72.

aos potenciais semânticos da tradição religiosa”¹⁴¹, no entanto, como o Estado tem o dever de proteger os cidadãos através da garantia da liberdade de religião, não pode exigir

que todos os crentes fundamentem seus posicionamentos políticos deixando inteiramente de lado suas convicções religiosas ou metafísicas sobre o mundo. Tal exigência estrita só pode ser dirigida aos políticos que assumem mandatos públicos ou se candidatam a eles e que, por esse fato, são obrigados a adotar a neutralidade no que tange às visões de mundo.¹⁴²

Então, fica claro a existência de um limite institucional que separa a esfera pública informal da dos parlamentos, devendo os parlamentares apenas utilizar argumentos exclusivamente seculares. Habermas ainda faz uma ponderação, o que chamou de “reserva de tradução institucional”, permitindo ao cidadão religioso participar de discussões públicas utilizando-se de sua linguagem religiosa, quando não consiga fazer uma tradução para uma linguagem secular, mas dependem, mesmo assim, de cooperação na tradução. Nesse caso, antes de ser deliberada no parlamento, deve ser realizada a tradução de forma cooperada com a participação de cidadãos não religiosos, ressaltando que essa tradução deve ser simétrica, de forma a não sobrecarregar nenhum dos lados.

Os cidadãos religiosos podem manifestar-se em sua própria linguagem, porém, com a ressalva da tradução; tal fardo é compensado pela expectativa normativa, segundo a qual os cidadãos seculares se abrem a um possível conteúdo de verdade de contribuições religiosas e entram em diálogos nos quais as razões religiosas podem, eventualmente, aparecer como argumentos acessíveis em geral. Cidadãos de uma comunidade democrática devem fundamentar seus posicionamentos, políticos e recíprocos, lançando mão de argumentos. Apesar de não passarem por uma censura na esfera pública política, as contribuições religiosas dependem, mesmo assim, de trabalhos cooperativos de tradução. Porquanto, sem uma tradução bem-sucedida, o conteúdo das vozes religiosas não conseguiria entrar, de forma alguma, nas agendas e negociações das instituições estatais, o que as impediria de “influenciar” o processo político ulterior.¹⁴³

Dessa forma, a linguagem religiosa seria utilizada na esfera pública, pois possui contribuições e conteúdos de verdades, sendo ressaltado seu uso no parlamento e nas demais instituições administrativas e judiciárias do Estado, pois estes estão vinculados ao uso de uma linguagem acessível a todos.

¹⁴¹ ROUANET, Sergio Paulo. Habermas e a religião. In: *Revista Tempo Brasileiro*: Jürgen Habermas - 80 anos. Rio de Janeiro, n. 181-182, p. 143-151, abr./set. 2010. p. 147.

¹⁴² HABERMAS, 2007, p. 145.

¹⁴³ HABERMAS, 2007, p. 149-150.

2.3 O agir comunicativo e a política da escuta na prática argumentativa

Após as ponderações realizadas nos tópicos anteriores, a compreensão da esfera pública política e os critérios para uma efetiva participação com resultados, faz-se necessário abordar alguns elementos da *Teoria do agir comunicativo* buscando traçar os caminhos possíveis aos agentes religiosos, quando da utilização da linguagem e exposição de suas argumentações no ambiente público. Em Habermas não temos uma teoria específica da religião. Ela está presente na sociedade, e será analisada por meio da teoria do agir comunicativo, que, sem dúvida alguma, dentro de toda a extensa, complexa e multifacetada obra de Habermas, “representa o ponto de confluência de todo o seu labor racional.”¹⁴⁴

Essa teoria se fundamenta no conceito de ação, “é entendida como a capacidade que os sujeitos sociais têm de interagirem intra e entre grupos, perseguindo racionalmente objetivos que podem ser conhecidos pela observação do próprio agente da ação”¹⁴⁵. É importante ressaltar que, no pensamento do autor, é o próprio indivíduo na sociedade que busca por intermédio do diálogo racional uma resolução dos seus problemas, a linguagem se torna mediadora dos processos de consensos, e, dependendo da forma como será empregada, evidenciará um agir comunicativo ou um agir estratégico.

Já lançando uma síntese conceitual, podemos dizer que o agir comunicativo e o estratégico são conceitos opostos, mas estão ligados entre si. O agir comunicativo parte do pressuposto de que as decisões levam em conta os interesses interpessoais do bem-comum e da reciprocidade, ao passo que o agir estratégico pressupõe que as decisões levam em conta os interesses pessoais individuais. Assim sendo, como o agir estratégico tem como norte os interesses individuais, seus objetivos buscam a obtenção de sucesso e poder, enquanto o agir comunicativo, ao contrário, busca satisfazer as condições de entendimento e cooperação e consenso. Habermas, portanto, utiliza-se das ações de natureza comunicativa para a compreensão do ser humano em sociedade, e prioriza as ações referentes à intervenção no diálogo entre vários sujeitos.

Dessa forma, o presente estudo apresenta como um dos pontos principais as reflexões realizadas por esse autor, no intuito de “compreender o lugar da razão nas sociedades

¹⁴⁴ SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Teoria do agir comunicativo: uma quase-promessa de cooperação entre a filosofia e as ciências. In: *Revista Tempo Brasileiro*: Jürgen Habermas - 80 anos. Rio de Janeiro, n. 181-182, p. 223-240, abr./set. 2010. p. 223.

¹⁴⁵ GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo. In: *Veritas*, Porto Alegre, v. 58, n. 1, p. 151-173, jan./abr. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/E7JRbe>>. Acesso em: 05 dez. 2017. p. 153.

modernas, com vistas a fornecer novas respostas e explicações teóricas capazes de lidar com a crescente complexidade da vida em sociedade.”¹⁴⁶, uma vez que Habermas afirma que os pensadores que o antecederam possuem uma compreensão limitada do conceito de racionalidade, pois eles entendem que a racionalidade se expressa unicamente a partir de uma razão estratégica: a que se refere apenas aos fins, por conceberem que a perda de sentido da vida moderna está ligada ao crescente papel da racionalização do mundo da vida, onde, a cada dia, e com maior frequência, as sociedades e instituições são norteadas pela ação estratégica, excluindo assim a possibilidade de um novo reconhecimento da razão a partir de si mesma.

Sabendo disso, Habermas observa que “na esfera pública, política e cultural, em que a cultura de massa, utilizando os meios de comunicação de massa, estimula a obediência às instituições políticas”¹⁴⁷. Dessa forma, ele percebe que essa situação só se torna possível devido ao desenvolvimento da indústria cultural, que apenas busca uma manipulação de consciência da população, privando assim a cultura de seus conteúdos racionais. Nesse sentido, o foco recai sobre a “crítica procedimental da razão comunicativa e intersubjetiva como uma espécie de chave para se compreender as sociedades modernas e formular respostas adequadas às relações humanas em suas várias instâncias”¹⁴⁸, especialmente em relação à política e às relações sociais, procurando, nas “ações realizadas no mundo da vida, impregnadas de comunicação intersubjetiva, um sentido racional que possa promover novas formas de integração social e orientar as ações humanas em outro sentido”¹⁴⁹. Em outras palavras, passa a ter como ponto de convergência um novo reconhecimento da razão, agora relacionada ao seu aspecto comunicativo, deixando gradativamente de lado o paradigma da consciência para uma teoria da comunicação cuja centralidade está nas interações intersubjetivas que são mediadas pela linguagem, daí o surgimento de sua ideia e conceituação da razão comunicativa.

Com a publicação da obra *Teoria do Agir Comunicativo*, Habermas inicia um processo de aplicação de sua teoria da ação comunicativa na política contemporânea, e percebe, com essa operacionalização, que “o problema da legitimidade na política está ligado a um processo de deliberação coletiva que contasse com a participação racional de todos os

¹⁴⁶ PALERMO, Luis Claudio. A importância da teoria do agir comunicativo na atualidade: racionalidade, mundo da vida e democracia deliberativa. In: *PRACS*, Macapá, v. 6, n. 6, p. 01-17, dez. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/o92aqd>>. Acesso em: 05 dez. 2017, p. 1-2.

¹⁴⁷ HABERMAS, 2012, p. 682.

¹⁴⁸ PALERMO, 2013, p. 2.

¹⁴⁹ PALERMO, 2013, p. 5.

indivíduos possivelmente interessados ou afetados por decisões políticas”¹⁵⁰. A partir disso, sugere como modelo ideal a ação comunicativa democrática e deliberativa, em que as pessoas interagem através da linguagem, que se organizam em sociedade, e procuram o consenso de uma forma não coercitiva, daí o aparecimento da premissa básica de toda a teoria da ação comunicativa: os homens, capazes de ação, “se utilizam da linguagem para se comunicar com seus pares, buscando chegar a um entendimento”¹⁵¹, ou seja, o princípio base da razão comunicativa é a linguagem, que só é possível através das interações sociais que se dão no mundo da vida, sendo o que nos diferencia dos animais, “pois o homem tem a capacidade inteligível da linguagem”¹⁵².

Através das ações de fala são levantadas as pretensões de validade passíveis de receberem críticas. Essas interações que são medidas pela linguagem passam por um reconhecimento intersubjetivo que encontram validade no agir e no falar. Dessa forma, a “linguagem pode ser utilizada tanto como meio de transmissão de informações – agir estratégico – quanto como meio de integração social – agir comunicativo”¹⁵³, sendo que, em relação ao agir comunicativo, as ações são sempre coordenadas pela própria força consensual do entendimento presente na linguagem.

Habermas entende que as respostas para a superação da hegemonia da sociedade capitalista estão na linguagem e no discurso livre de coações, onde os atores participam livremente do processo de discussão em harmonia, pois o “cidadão não é dominado e inerte, mas um ser capaz de reagir, criticar e reivindicar em busca dos seus direitos”¹⁵⁴, sugerindo assim a seguinte conclusão: a Teoria da Ação comunicativa propõe ao indivíduo uma ação em busca de transformação da sociedade, em um local de interação social e livre de alienação.

Percebe-se, portanto, que somente será possível a ação comunicativa mediante a participação e interação de pelo menos dois sujeitos capazes de se expressarem através da linguagem, podendo ser por meios verbais ou não, mas em uma estrutura natural, importando apenas a relação intrinsecamente intersubjetiva presente no ato de se comunicar, com outras palavras, “é nisso que consiste o agir comunicativo. Neste caso os atores, na qualidade de

¹⁵⁰ MEDEIROS, Alessandro M. *Jürgen Habermas*. Disponível em: <<https://goo.gl/88Vg7v>>. Acesso em: 07 jan. 2017. p. 6.

¹⁵¹ MEDEIROS, 2014, p. 4.

¹⁵² HABERMAS, 2012, p. 32.

¹⁵³ ARRUDA, Marineide Cavalcanti. Teoria do Agir comunicativo de Jürgen Habermas como proposta pedagógica para o ensino de Língua Portuguesa. In: *Anais do 9º Colóquio Habermas*, 4-6 junho 2013, Rio de Janeiro, Brasil; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). Rio de Janeiro: Salute, 2014. p. 245.

¹⁵⁴ ARRUDA, 2014, p. 245.

falantes e ouvintes, tentam negociar interpretações comuns da situação e harmonizar entre si os seus respectivos planos através de processos de entendimento”¹⁵⁵.

Já no agir estratégico, os autores estão orientados para o sucesso, e tentam influenciar de todas as formas possíveis, “por meio de armas ou bens, ameaças ou seduções, sobre a definição da situação ou sobre as decisões ou motivos de seus adversários. A isto corresponde uma coordenação da ação por meio de um cálculo de ganhos egocêntricos”¹⁵⁶. Nesse caso, dependendo dos interesses dos participantes, surgem as cooperações que resultam na estabilidade, já no agir comunicativo. Os atores trabalham na tentativa de harmonizar os interesses, buscar suas metas sob acordos e condições e possíveis consequências. Assim, fica evidente que, tanto no agir comunicativo quanto no agir estratégico, os atores possuem a capacidade de agir em vista de um objetivo, um interesse, apesar de serem divergentes.

Até aqui, fica nítido que as ações na esfera pública devem ser pautadas pela ação comunicativa, onde as pessoas interagem através da linguagem, organizando-se em sociedade, procurando o consenso de uma forma não coercitiva e o entendimento para com as ações voltadas para o bem da coletividade, devendo ficar de lado as ações estratégicas, aqui incompatíveis e impertinentes.

Voltando-se para a questão da religião na esfera pública, “mesmo em sua fase marxista Habermas jamais considerou a religião um ópio do povo, mas nunca tinha saído dos seus cuidados para valorizá-la”¹⁵⁷, diante de seus princípios liberais, sempre deixou claro que a religião deveria ser salvaguardada pelo princípio da liberdade religiosa ou de culto.

A manifestação mais espetacular de visível mudança em relação à postura de neutralidade de Habermas tenha se dado no debate que “travou em 2004 com o Prefeito da *Sacra Congregatio pro Doctrina Fidei*, Joseph Ratzinger”¹⁵⁸. O principal ensinamento deixado naquele encontro entre dois dos maiores pensadores que representam um mundo intelectual – o Papa emérito Bento XVI com aquele, Habermas, que é considerado por muitos o maior filósofo vivo –, foi a necessidade de um processo de escuta recíproca, que surge inicialmente no plano pessoal. Habermas, que foi criado dentro da tradição luterana de raízes materialistas, dispõe-se à escuta da tradição católica e da sua consequente visão de mundo. “O

¹⁵⁵ HABERMAS, 1997, p. 36.

¹⁵⁶ URIBE RIVIERA, FJ. *Agir comunicativo e planejamento social: uma crítica ao enfoque estratégico*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1995. Disponível em: <<https://goo.gl/rkcqmh>>. Acesso em: 17 mai. 2017. p. 23-24.

¹⁵⁷ ROUANET, 2010, p. 143.

¹⁵⁸ ROUANET, 2010, p. 143.

mesmo ocorre, simetricamente, no caso de Ratzinger: o cardeal católico e politicamente conservador dispõe-se à escuta do intelectual de origem marxista”¹⁵⁹.

Recordando o posicionamento já apresentado nesta pesquisa, do agir comunicativo que busca por meio das relações intersubjetivas o consenso, e pensado em um processo de aprendizado recíproco, no qual os não-crentes aprenderiam com os crentes, e vice-versa, mostra-se necessário, para que esse diálogo aconteça, a observância de que todo ato de comunicação linguística acontece entre dois polos: o emissor e o receptor. Até aqui evidenciamos a questão do agir comunicativo, porém, também merece destaque o segundo polo, ou seja, o da escuta.

A razão comunicativa se apresenta sob seu lado por assim dizer sonoro, o que é coerente com a etimologia da palavra alemã *Vernunft*, razão, forma substantivada do verbo *vernehmen*, que quer dizer ‘escuta’. Nisto a fala comunicativa se torna semelhante à fala psicanalítica: pura escuta, pura receptividade.¹⁶⁰

Então, exige-se que ambos os lados, crentes e não-crentes, tenham que aumentar a capacidade de escuta, para que possam aprender com as outras culturas, identificando os valores presentes, partilhando-os com todos os seres humanos. A tese defendida por Habermas sobre o aprendizado mútuo como um componente essencial à postura pós-secular “deveria ser aplicada não somente dentro das sociedades, mas entre elas”¹⁶¹, assim, a razão passa a escutar as diferentes religiões do mundo.

O conceito de sociedade pós-secular reflete a convicção de que a religião ainda existe, de que ela continua sendo relevante, de que ela pode contribuir para dar sentido e direção a vidas que estão sendo erodidas por valores de mercado, e de que nesse sentido é indispensável a um processo político vibrante e, portanto, à própria democracia.¹⁶²

Assim, para Habermas, a política da escuta supõe uma cooperação dos crentes e não-crentes, onde aqueles deveriam escutar os que defendem uma visão secularizada de mundo, apropriando-se de sua linguagem, e os não-crentes “deveriam escutar as vozes que veem do passado, na esperança de recuperar temas que talvez se tenham perdido com o advento da modernidade, quando ‘traduzidos’ da esfera do sagrado para a esfera profana”¹⁶³.

Ao contrário da abstinência ética de um pensamento pós-metafísico que carece de qualquer conceito de obrigatoriedade geral a respeito de uma vida boa e exemplar,

¹⁵⁹ ROUANET, 2010, p. 151.

¹⁶⁰ ROUANET, 2010, p. 150.

¹⁶¹ ROUANET, 2010, p. 148.

¹⁶² ROUANET, 2010, p. 146.

¹⁶³ ROUANET, 2010, p. 151.

encontram-se nas sagradas escrituras e nas tradições religiosas intuições sobre faltas e redenção, sobre o desfecho salvador de uma vida originalmente experimentada como irremediável, que durante milênios foram sutilmente soletradas e conservadas pela prática hermenêutica.¹⁶⁴

E aqui podemos exemplificar também que, diante da postura de Ratzinger, a política da escuta se mostra como uma abertura mútua entre comunidade religiosa e comunidade científica, “com o objetivo de dissolver as patologias da razão e as da religião, o que pressupõe, sobretudo, a escuta de alteridades que não se definem apenas pela separação entre crentes e não-crentes, mas também pela linha divisória que separa as culturas”¹⁶⁵.

Diante do exposto até aqui, fica claro a importância do agir comunicativo e o seguimento de alguns critérios para a efetiva participação em uma esfera pública, como a capacidade do indivíduo de racionalizar o pensamento para a comunicação; a igualdade entre os cidadãos; a necessidade de uma postura de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos; e a utilização da linguagem religiosa na esfera pública, com a devida tradução em linguagem secular, dessa forma, passaremos no capítulo seguinte, para a análise da atuação da FPE, da FPMCAR, e da FPDVF, bem como de seus membros, no que se refere aos temas que estão em evidência, como a descriminalização do aborto, união civil de pessoas do mesmo sexo, adoção por homossexuais e ideologia de gênero, diante do referencial teórico apresentado neste capítulo.

¹⁶⁴ HABERMAS, Jürgen. Fundamentos pré-políticos do Estado de direito democrático? In: SCHÜLLER, Florian (Org.). *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Aparecida: Ideias & Letras, 2015. p. 48.

¹⁶⁵ ROUANET, 2010, p. 151.

3 UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DAS FRENTES PARLAMENTARES NO CONGRESSO NACIONAL

Diante da ideia de esfera pública no reformulado conceito habermasiano, que possui maior abrangência tendo em vista o novo contexto das sociedades atuais com suas complexas estruturas, entendida como um espaço potencial onde ocorrem os debates a respeito dos variados assuntos do mundo da vida, podendo coexistirem várias esferas públicas interligadas comunicativamente, portanto, uma esfera pública plural, com o debate racional de questões públicas relevantes para toda a sociedade, isto é, um “local adequado em um Estado de direito democrático para a resolução de conflitos de forma não violenta”¹⁶⁶. Esses espaços públicos para os debates são ilimitados, aqui compreendidos os espaços físicos e também os espaços públicos das plataformas de mídia, pois são locais onde todas as pessoas podem se comunicar, instruir e participar do debate público.

Dessa forma, tomamos para análise neste capítulo algumas manifestações apresentadas pelos agentes religiosos que se auto intitulam pertencentes a alguma denominação religiosa e/ou membros da FPE, FPMCAR ou FPDVF, nos diversos ambientes públicos, em relação a dois temas que estão em evidência e que são os mais debatidos pelas Frentes Parlamentares de base religiosa: o primeiro quanto à descriminalização do aborto, e o segundo, a questão dos homossexuais em relação à adoção, união civil de pessoas do mesmo sexo e ideologia de gênero¹⁶⁷, permitindo assim, diante de alguns preceitos da teoria habermasiana, analisar os possíveis excessos cometidos pelos agentes religiosos, tendo em vista os critérios apresentados no segundo capítulo, com maior evidência na capacidade do indivíduo de racionalizar o pensamento para a comunicação, a necessidade de uma postura de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos, e, principalmente, em relação à teoria da ação comunicativa em contraposição a ação estratégica e a necessidade de uma política de escuta.

Este capítulo será dividido em dois tópicos, em cada um deles iniciaremos com uma breve exposição da atual situação político-legislativa e jurídica vivenciada na Câmara dos Deputados em relação aos temas referenciados; posteriormente, com a apresentação de algumas manifestações, discursos e embates travados entre os parlamentares na esfera pública, seguido das análises e conclusões realizadas.

¹⁶⁶ RODRIGUES; MOTA, 2014, p. 71.

¹⁶⁷ O termo correto é “identidade de gênero”, porém, utilizaremos neste trabalho “ideologia de gênero”, tendo em vista ser a expressão mais utilizada por todos os agentes religiosos envolvidos nesta pesquisa.

3.1 Descriminalização do aborto

Inicialmente, visando um entendimento básico da situação atual em relação ao aborto no cenário político-jurídico, ressalta-se que a sua prática é considerada crime por nossa legislação, punível com prisão, conforme disposições legais descritas no Código Penal brasileiro, do ano de 1940. Trata-se dos casos em que o aborto é provocado pela gestante ou por terceiro com ou sem o seu consentimento¹⁶⁸, tendo como exceções os casos de gravidez em decorrência de violência e risco de morte à mãe¹⁶⁹. O nosso cenário legal em relação à criminalização do aborto está adstrito aos citados artigos do Código Penal brasileiro que são anteriores a nossa Constituição Federal de 1988. Ao legislativo se impõe a prerrogativa de alteração na respectiva legislação, porém, duas interferências recentes no âmbito do Judiciário oportunizaram uma interpretação mais permissiva da legislação vigente, bem como abriram espaços para discussões sobre o tema e possibilidades de abrangência ainda maior em relação às práticas abortivas, e/ou práticas que serão descriminalizadas.

A primeira interferência no âmbito do Judiciário mencionada aconteceu em 2012, a partir da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, onde o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela permissão da interrupção da gestação em casos de anencefalia fetal¹⁷⁰. O segundo caso, de maior repercussão, ocorreu na data de 29 de novembro de 2016, quando a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Habeas Corpus (HC) 124306, decidiu pela não punibilidade do aborto nos três primeiros meses de gestação, de acordo com o voto do ministro Luís Roberto Barroso, que foi acompanhado pela maioria, quando entenderam que a “criminalização do aborto é incompatível com diversos direitos fundamentais, dentre eles os direitos sexuais e reprodutivos, assim como a autonomia da mulher, a integridade física e psíquica da gestante e o princípio da igualdade”¹⁷¹. Dessa forma afirmaram que o bem jurídico protegido, que é a vida potencial do feto, é relevante, mas a criminalização do aborto, antes de concluído o

¹⁶⁸ Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos. Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos. BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<https://tinyurl.com/445lwg9>>. Acesso em: 06 fev. 2018.

¹⁶⁹ Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

¹⁷⁰ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/38fkft8>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

¹⁷¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Notícias STF*: 1ª Turma afasta prisão preventiva de acusados da prática de aborto. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y9olcncu>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

primeiro trimestre de gestação, viola diversos direitos fundamentais da mulher, e não atende aos preceitos do princípio da proporcionalidade, ou seja, a Primeira Turma do STF, interpretando os artigos que criminalizam o aborto do Código Penal à luz dos preceitos Constitucionais, excluíram do âmbito de incidência criminal a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre¹⁷². Essa decisão tem grande repercussão e importância no atual cenário, pois, mesmo que “tomada diante de um único caso concreto, a decisão – que aponta inconstitucionalidade nos artigos do Código Penal que criminalizam a prática – abre a possibilidade de que o Supremo estenda essa interpretação e chegue à efetiva descriminalização do aborto”¹⁷³.

Além das duas Decisões da Suprema Corte já citadas, atualmente seguem em tramitação do STF duas ações importantes relacionadas ao aborto: a primeira trata da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5581¹⁷⁴, apresentada em 24 de agosto de 2016 pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), que, diante da epidemia de Zika, que amplia a possibilidade de má-formação fetal, buscam produzir mais uma exceção ao impedimento à interrupção voluntária da gravidez. A ADI 5581 teve sua votação adiada várias vezes e, em abril de 2018, ainda permanecia sem definição.

A outra, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que foi proposta no dia 6 de março de 2017 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que busca a descriminalização do aborto até 12ª semana de gestação, está sob a análise da ministra relatora Rosa Weber, que convocou audiência pública para discussão da questão. Essa audiência deve ser realizada no mês de junho de 2018, e no Legislativo “os projetos que ampliam os casos de aborto legal ou descriminalizam de vez a prática têm sido arquivados ou barrados em comissões legislativas”¹⁷⁵.

Sendo assim, utilizando de outras palavras, o cenário atual se resume a um Estado com ideais democráticos baseados da CF/88, mas que ainda, em relação à criminalização do aborto está submetido a uma legislação penal antiga, datada do ano de 1940. A realidade que se apresenta exige um novo posicionamento legislativo, requer atualizações na legislação, e como estas não acontecem, o Poder Judiciário se posicionou com interpretações mais

¹⁷² A íntegra do voto do ministro Luís Roberto Barroso pode ser acessado em: <<https://tinyurl.com/huj7f69>>.

¹⁷³ MIGUEL, Luis Felipe et al. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. In: *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 1, p. 230-260, Abr. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/xwybg1>>. Acesso em: 03 jan. 2018, p. 233.

¹⁷⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5581*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y8d8kdqb>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

¹⁷⁵ MIGUEL, 2017, p. 234.

permissivas da legislação vigente, e diante da tramitação de alguns processos no STF, vivenciam-se possibilidades reais de novas interferências.

Percebe-se que, nas últimas duas décadas, o tema aborto tem sido objeto de muitos debates na Câmara dos Deputados, mas, apesar de alguns acirrados debates, em especial nas comissões e por meio das lideranças das Frentes Parlamentares, não houve nenhuma mudança na legislação. Observa-se a existência de uma polarização entre parlamentares: os mais sensíveis à agenda feminista, defensores da descriminalização do aborto; e, em contraposição a diversos outros atores em sua quase integralidade, os que são imbuídos de valores religiosos e defendem o direito à vida do feto. Dessa forma, os primeiros “organizam os seus posicionamentos a partir da referência à saúde pública e ao direito de escolha, os segundos destacam o que consideram ser o caráter inalienável da vida e o direito do nascituro”¹⁷⁶, mas, como dito, nenhuma dessas duas forças foram capazes até o momento de efetivamente alcançar suas intenções na modificação da legislação.

Os dados levantados que demonstram a efetiva participação dos agentes religiosos na esfera pública política, isso em relação aos argumentos, discursos, mecanismos, formas e técnicas que são utilizados pelos atores religiosos na política institucional brasileira, advêm da análise das manifestações em ambientes diversificados, documentos oficiais das frentes parlamentares, principais e atuais pesquisas publicadas entre 2012 a 2018¹⁷⁷.

Os dados resultantes desse levantamento permitem compreender como se definem os padrões no debate sobre aborto na Câmara dos Deputados. A partir dessas pesquisas, percebe-se a utilização de um conjunto de argumentos com o intuito de convencimento da sociedade e de suas bases, argumentos “coordenados com a finalidade de ativar pânico morais”¹⁷⁸, na maioria relacionados e articulados com as concepções em torno do direito à vida e da necessidade de preservação da família.

Os agentes religiosos também utilizam argumentos que enfatizam a laicidade do Estado, este em menor número, apesar de se perceber que este argumento é utilizado pelos dois lados em conflito na arena pública, debatem nos mesmos termos e com as mesmas bases que a de seus oponentes. Os parlamentares que não possuem religião e de posição pró-escolha utilizam da argumentação do Estado laico para criticar a interferência de valores religiosos, enquanto os “parlamentares religiosos, tanto de orientação pró-escolha como antiaborto

¹⁷⁶ VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012, p. 65.

¹⁷⁷ LUNA, 2012, VITAL DA CUNHA; LOPES, 2012, BARRERAS; WEBER, 2015, MIGUEL, 2017 e MACHADO, 2017.

¹⁷⁸ VITAL DA CUNHA; LOPES, 2012, p. 150.

defenderam o Estado laico em termos de um espaço para liberdade de consciência e pluralidade de posições, inclusive as religiosas”¹⁷⁹.

A postura preconizada por Habermas é a do diálogo, da ação comunicativa, da possibilidade de abertura de debates na busca do consenso, mas não é o que se percebe nas declarações emitidas pelos agentes religiosos ou pelas Frentes Parlamentares das quais aqueles são membros, podendo ser exemplificado por meio da Nota emitida em conjunto pela FPE, FPMCAR e FPDVF, imediatamente após a Decisão da Primeira Turma do STF no julgamento do HC 124306 que decidiu pela não punibilidade do aborto nos três primeiros meses de gestação. Segue transcrição de dois parágrafos da respectiva nota:

Não há direito que se sobreponha ao direito a vida, o qual não pode ser banalizado. Repudiamos veementemente qualquer tentativa de liberação do aborto. Nada justifica a liberação do aborto até o terceiro mês, quando os direitos do nascituro estão salvaguardados desde a concepção pelo ordenamento jurídico brasileiro. Conclamamos todos os cristãos do Brasil a intercederem em oração e a incentivarem suas comunidades a se manifestarem contrárias a liberação do aborto no Brasil, unindo forças em prol das iniciativas que visem colocar fim a esta situação.¹⁸⁰

As afirmações expostas no primeiro parágrafo: “Não há direito que se sobreponha ao direito à vida” e “nada justifica a liberação do aborto até o terceiro mês”, ambas, vão de encontro com os ideais apresentados por Habermas para o convívio harmonioso e efetivo entre religiosos e não religiosos na esfera pública, pois as afirmações apresentadas acima, demonstram um fechamento para a possibilidade do diálogo e para a apresentação de argumentos racionalizáveis.

No segundo parágrafo, de igual forma, as Frentes Parlamentares conclamam os cristãos a orarem, mas, em especial, incentivam as comunidades a se manifestarem contrários a qualquer iniciativa: tanto contra as especificadamente pró-aborto, como as que apenas visarem inicialmente um diálogo, portanto, diante da compreensão de Habermas de que a esfera pública é o “espaço do trato comunicativo e racional entre as pessoas”¹⁸¹, o lugar “da discussão, da racionalização, do debate, da construção, mas também da desconstrução, o local da melhor situação para todos, para a coletividade”¹⁸², as Frentes Parlamentares citadas, através da publicação da mencionada Nota, deveriam incentivar o debate, as iniciativas de audiências públicas, ações que visem soluções democráticas, pensando no bem da coletividade. Esse discurso que visa muito mais impedir a discussão sobre o aborto do que

¹⁷⁹ LUNA, 2012, p. 105-106.

¹⁸⁰ GOSPELPRIME. *Bancadas evangélica e católica se unem contra o aborto*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y7s34kbq>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

¹⁸¹ HABERMAS, 2007, p. 19.

¹⁸² BOSCO, 2017, p. 187.

estimulá-lo não é o retrato apenas da atual realidade, mas um discurso presente desde os anos 90,

levando à afirmação de que ‘a questão do aborto, na verdade, nem deveria ser votada. É o mesmo que votar sim ou não à vida. Isso não se vota. O fato de colocá-la em votação já é um desrespeito à vida. É colocar a vida em roleta russa’ (deputado Serafim Venzon, PDT-SC, 19 set. de 1995).¹⁸³

Essas manifestações são apresentadas constantemente, seguem parte de alguns discursos levantados nas últimas duas décadas:

A vida é um dom de Deus, dado por Deus, e nenhum homem, nem mulher, nem médico, nem parlamentar pode chegar aqui e defender o aborto. É uma vergonha, uma ignomínia (João de Deus Antunes, PDS-RS, 26 mar. 1991).

Homem de formação religiosa que sou, não posso de forma alguma compactuar com um ato que atenta contra a vida, valor supremo concedido por Deus (Costa Ferreira, PP-MA, 1º set. 1994).

Ferem a Constituição, desonram a família e afrontam Deus (Philemon Rodrigues, PTB-MG, 19 ago. 1997).

A verdade é que Deus se incomoda com a vida. Ele é o Senhor da Vida (pastor Pedro Ribeiro, PMDB-CE, 10 jul. 2008).

No Brasil, tenta-se de todas as maneiras encontrar subterfúgios para autorizar o aborto, formalizando interesses escusos em nome de uma falsa liberdade. São teses que tentam justificar o injustificável, pois a Lei de Deus é só uma, e vale para todos. Deus ama a todos, mas abomina o pecado (...) (pastor Marco Feliciano, PSC-SP, 9 out. 2012).

Todo sopro de vida é, na verdade, a expressão da vontade de Deus e a realização de seu plano superior destinado a cada pessoa. Interromper essa ligação é um crime não só com o próximo, mas também consigo mesmo. Por isso, somos absolutamente contra o aborto seja qual for a sua circunstância (Gladson Cameli, PP-AC, 28 maio 2014).¹⁸⁴

As tradições religiosas, especialmente as que possuem discursos fundamentalistas, tendem a buscar sua ampliação em detrimento de outras crenças, ou seja, a fé que professam exclui imediatamente a possibilidade de que outras pessoas possam ter fé e crença diferentes, além de não aceitarem que alguém possa não ter fé alguma. Outra situação perceptível é a tendência de algumas tradições religiosas de buscarem a universalização no ambiente público com os valores morais específicos da sua religiosidade. Mas Habermas afirma que essa participação ativa das religiões que criam situações de constantes dissensos em relação aos argumentos apresentados na esfera pública, requer uma atitude de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos, atitude que deve ser observada por todos, a fim de não impossibilitar a ocorrência do debate de ideias no campo de uma cultura política democrática. Habermas ainda mostra que “o papel de um membro da comunidade [religiosa] diferencia-se

¹⁸³ MIGUEL, 2017, p. 249.

¹⁸⁴ MIGUEL, 2017, p. 253.

do papel de um cidadão da sociedade”¹⁸⁵, mas é perfeitamente possível a existência de um Estado laico com a participação política de religiosos, inclusive nos cargos eletivos, essa situação é possível, apesar de não estar livre da ocorrência de conflitos.

Ainda com relação às manifestações transcritas acima, fica nítido que a argumentação racional vinculada à saúde e à liberdade são sobrepostos pelos impedimentos morais e religiosos. As igrejas investem na propaganda, na comunicação com seus seguidores; as Frentes Parlamentares se organizam na defesa dos valores e preceitos cristãos através da “participação direta nas instâncias de decisão política e a presença organizada nas mídias eletrônicas e digitais”¹⁸⁶; enquanto parte do governo se silencia¹⁸⁷, e não se veem ações do Poder Legislativo que coloquem o tema na pauta de debate público.

Como vimos no capítulo específico para isso, as Frentes Parlamentares são bem organizadas, com maior destaque para a FPE, que possui um parlamentar preparado para falar em nome da Frente em determinada área temática, além de dispor de assessoria técnica qualificada para auxiliar e acompanhar nos trabalhos cotidianos no Congresso Nacional “fornecendo informações, conectando-os com suas bases, conduzindo reuniões e dialogando com magistrados, ministros e secretários de governo”¹⁸⁸. A FPE tem conseguido reunir muitos parlamentares, inclusive de diferentes denominações religiosas, e tem sido a Frente mais importante na articulação contrária à descriminalização do aborto na Câmara dos Deputados, trabalhando para impedir qualquer avanço na legislação relativa a esse tema, a estratégia adotada

é barrar os projetos de lei ainda nas comissões. Depois, quando é o caso de não conseguirem impedir o avanço do projeto, jogam o PL para o Plenário da Câmara se organizando para votarem contra, além de mobilizar outros políticos para votar com eles, obtendo maioria.¹⁸⁹

Ainda, quando o Projeto de Lei (PL) vai para o Plenário para análise e posterior votação, as manifestações dos agentes religiosos, em sua maioria, são de “evocação direta da vontade divina”¹⁹⁰, argumento utilizado como um meio de buscar apoio dos demais deputados de base eleitoral confessional, aliado às falas onde a crença religiosa aparece não só como

¹⁸⁵ HABERMAS, 2007, p. 127.

¹⁸⁶ BARRERAS; WEBER, 2015, p. 248.

¹⁸⁷ Consulta realizada no dia 07 de maio de 2018 em dois sites ligados ao governo: o site da Secretaria de Políticas para as Mulheres, <<http://www.spm.gov.br>>, consta apenas uma publicação datada de 27/04/2018 com informações simples sobre as possibilidades de interrupção da gestação no Brasil, e no site da Secretaria de Direitos Humanos, <<http://www.sdh.gov.br/>>, não disponibiliza nenhuma informação sobre aborto, e ambos nada informam sobre a pauta do aborto.

¹⁸⁸ VITAL DA CUNHA; LOPES, 2012, p. 156.

¹⁸⁹ VITAL DA CUNHA; LOPES, 2012, p. 159.

¹⁹⁰ MIGUEL, 2017, p. 253.

fonte de valores, mas de verdades absolutas e dogmáticas que precisam ser respeitadas também no contexto político, desta forma, voltando-se para a diferenciação apresentada por Habermas quanto as ações voltadas para o agir comunicativo e as voltadas ao agir estratégico, a postura adotada pela Frente Parlamentar se enquadra perfeitamente nas ações voltadas ao agir estratégico, pois visam interesses pessoais individuais, colocando a crença religiosa como possuidora de verdades absolutas e que devem ser respeitadas por todos, incondicionalmente, deixando claro, ainda, que o objetivo é a obtenção e permanência do poder.

O tema do aborto e da defesa da família se tornaram estratégias de parlamentares para a ascensão das carreiras políticas e da imagem pública como deputados, pois encontram nesses temas uma ligação de proximidade com seu eleitorado, isso é mais visível nos grupos pentecostais, pois bispos, pastores e diáconos são estimulados a participarem das eleições aos cargos eletivos, diferentemente da Igreja Católica que “desaconselha a participação de seus sacerdotes e freiras nas disputas eleitorais”¹⁹¹. O tema do aborto também foi usado estrategicamente nas plataformas de campanhas eleitorais legislativas recentes, e os pesquisadores Miguel, Biroli e Mariano destacam que “no Horário de Propaganda Eleitoral Gratuita em agosto e setembro de 2014, a ‘defesa da vida’ foi um dos bordões mais recorrentes, ao lado de sua parceira permanente, a ‘defesa da família’”¹⁹².

Diante da teoria habermasiana da Ação Comunicativa, que propõe ao indivíduo ações na busca de transformação da sociedade, em um local de interação social e livre de alienação, os citados exemplos expostos demonstram que as ações estão voltadas ao agir estratégico, orientados para o sucesso, aos interesses individuais, e fica nítido até aqui que as ações na esfera pública, segundo Habermas, devem ser pautadas pela ação comunicativa, onde as pessoas dialoguem, apresentem seus argumentos de forma racional, organizando-se em sociedade, procurando o consenso de uma forma não coercitiva e o entendimento para com as ações voltadas para o bem da coletividade, devendo ficar de lado as ações estratégicas, aqui incompatíveis e impertinentes.

Nessa linha de entendimento, o ponto importante a ser evidenciado no pensamento de Habermas é a necessidade de atitudes de tolerância entre os agentes religiosos e não religiosos na política institucional, pois não se pode impossibilitar a ocorrência do debate de ideias no campo de uma cultura política democrática. Na concepção habermasiana é “perfeitamente possível a existência de um Estado laico com a participação política de

¹⁹¹ MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. In: *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 7, p. 25-54, abr. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/awKCGh>>. Acesso em: 21 dez. 2017, p. 49.

¹⁹² MIGUEL, Luis Felipe et al. 2017, p. 231.

religiosos”¹⁹³. É claro que isso não quer dizer que estará livre da ocorrência de conflitos, pois vivemos em um mundo marcado pela diversidade e multiculturalismo, com várias tradições religiosas convivendo no mesmo espaço social.

Uma proposta perceptível na teoria de Habermas, do agir comunicativo que busca por meio das relações intersubjetivas o consenso, e pensando em um processo de aprendizado recíproco entre os religiosos e não religiosos, nosso olhar deve se voltar não só para o emissor, pois para que o diálogo aconteça é preciso do receptor, também merece destaque o segundo polo, o da escuta. Assim, no debate sobre as questões do aborto, que atualmente se estabelece em meio a uma polarização, é importante ouvir os principais argumentos favoráveis ao direito ao aborto, que são:

(1) a ideia de que o aborto, uma das maiores causas de internação hospitalar e mortalidade de mulheres em idade fértil no Brasil, deve ser tratado como questão de saúde pública; (2) o apelo à liberdade individual das mulheres, por vezes com menção expressa ao direito da mulher quanto ao controle sobre seu próprio corpo; (3) o fato de que a proibição do aborto é um fator de injustiça social e discriminação, já que as brasileiras ricas em geral têm acesso a formas seguras de interrupção da gravidez, enquanto as pobres ficam à mercê de clínicas clandestinas, métodos caseiros ou, ainda, ao tráfico do misoprostol, de procedência duvidosa e tomado de maneira incorreta; (4) argumentos jurídicos, em particular interpretações da Constituição brasileira que garantiriam o direito ao aborto e a defesa do cumprimento da legislação, com atendimento a mulheres em busca de abortamento legal na rede pública; e (5) argumentos ligados ao valor da laicidade do Estado, vendo a oposição ao direito ao aborto como indício de uma influência religiosa inadequada sobre o Estado brasileiro. Uma pequena parcela de discursos utilizou ainda argumentos macroeconômicos, ligando o aborto legal à redução nos custos da rede de saúde.¹⁹⁴

Temos no outro polo os argumentos contrários ao aborto, que possuem como estratégia argumentativa o apelo à religião, cujo direito à vida é inviolável e que mobiliza os demais argumentos que são fundados:

(1) nos dogmas religiosos; (2) em argumentos morais que, ainda que muitas vezes ecoem uma moralidade de fundo místico, evitam utilizar conceitos como ‘alma’ ou a intervenção de algum ser sobrenatural; (3) na opinião pública, pela ideia de que o aborto não deve ser permitido porque surveys mostram uma maioria da população brasileira contrária à concessão do direito; e (4) em argumentos jurídicos, em geral, decorrentes de uma definição de ‘vida’ iniciada na concepção, daí afirmando a extensão da proteção constitucional à vida também aos não nascidos, assim definidos como ‘pessoas’. Há ainda a presença marginal, mas não irrelevante, de discursos que se posicionam contra o aborto por vê-lo como parte de uma estratégia imperialista de contenção da população dos países do Sul.¹⁹⁵

¹⁹³ RODRIGUES; MOTA, 2014, p. 68.

¹⁹⁴ MIGUEL, 2017, p. 247.

¹⁹⁵ MIGUEL, 2017, p. 248.

Assim, a proposta habermasiana da política da escuta se mostra como uma abertura mútua entre esses dois polos argumentativos, uma cooperação entre comunidade religiosa e a comunidade científica, uma escuta de alteridades “com o objetivo de dissolver as patologias da razão e as da religião”¹⁹⁶, para que todos possam aprender com as diversas visões de mundo, com outras culturas, identificando os valores presentes e partilhando-os com todos os seres humanos.

No próximo tópico serão analisadas as questões que envolvem os homossexuais em relação à adoção, união civil de pessoas do mesmo sexo e ideologia de gênero, permitindo assim, diante de alguns preceitos da teoria habermasiana, compreender os possíveis excessos cometidos pelos agentes religiosos, tendo em vista os critérios apresentados no segundo capítulo.

3.2 União civil de pessoas do mesmo sexo, adoção por homossexuais e ideologia de gênero

As proposições¹⁹⁷ que tramitam na Câmara dos Deputados, conseqüentemente os diversos pronunciamentos dos parlamentares no plenário da Casa legislativa e manifestações na mídia em geral, que estão relacionados aos homossexuais, envolvem principalmente as questões em relação à união civil de pessoas do mesmo sexo, adoção e sobre a ideologia de gênero. A verificação de tais manifestações, relacionando-as com os critérios apresentados no segundo capítulo sobre alguns pontos da teoria habermasiana, permitirá a análise dos possíveis excessos cometidos pelos agentes religiosos na arena pública. Inicia-se com a apresentação do panorama atual que envolve os temas citados, que estão em evidência no debate da Câmara dos Deputados, e em seguida será apresentada algumas manifestações dos agentes religiosos juntamente com as observações necessárias, em relação à participação destes na esfera pública.

¹⁹⁶ ROUANET, 2010, p. 151.

¹⁹⁷ “Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara. Apesar dessa ampla definição, os tipos de proposição considerados principais, visto que originam as normas descritas no art. 59 da Constituição Federal, são: Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV). Há ainda mais tipos de proposição apreciados pela Câmara, tais como: pareceres, emendas, propostas de fiscalização de controle, indicações, etc”. CAMARA DOS DEPUTADOS. *Processo Legislativo*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y6vg3o9a>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

Atualmente a união civil de pessoas do mesmo sexo vem sendo realizada com base na Resolução nº. 175/2013¹⁹⁸ do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que obriga os cartórios a realizarem casamento entre casais do mesmo sexo, antes disso, em 2011 o STF já tinha se posicionado a respeito, mas a referida Decisão dava margem a interpretações diversas, e os cartórios não se sentiam obrigados a habilitar ou celebrar o casamento civil, e, mesmo após a Resolução do CNJ, ainda existem diversos casos de recusa, aliado ao fato de que Juízes e Ministério Público também não possuem entendimento uniformes.

Em relação à adoção, foi reconhecida a possibilidade pelo STF em 2015, antes disso os casais homoafetivos recorriam à adoção unilateral, que é um procedimento adequado de adoção para as pessoas solteiras estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente. E quanto à ideologia de gênero, o tema está em evidência no cenário político, o procedimento de formulação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) gerou diversos debates durante os últimos dois anos de tramitação do documento, mas foi aprovado e homologado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) no final de 2017¹⁹⁹, sem trazer em seu conteúdo as menções à “ideologia de gênero” e “orientação sexual”, acatando as alterações propostas pelo Ministério da Educação (MEC), o BNCC²⁰⁰ segue para a homologação do Ministério da Educação (MEC) e posteriormente todas as escolas e redes de ensino do país deverão adaptar e rever seus currículos, para iniciar a implementação da base entre 2019 e 2020²⁰¹.

Percebe-se pelo cenário apresentado, que não existe legislação que contemple direitos e garantias aos homossexuais em relação à união civil de pessoas do mesmo sexo e adoção por esses cidadãos, assim, buscam nas decisões judiciais e administrativas a resolução e o amparo que deveria estar prescrito nas leis, ainda, diante destas temáticas, os debates na política institucional brasileira, sejam nos períodos eleitorais ou durante as legislaturas, no parlamento ou nas mídias em geral, “tem tomado a forma de uma ofensiva conservadora, que tem em muitos casos – e cada vez mais – se tornado uma atuação retrógrada, isto é, que pretende desfazer os avanços pontuais na legislação e nas políticas públicas”²⁰², ou seja, não

¹⁹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Casamento homoafetivo*: norma completa quatro anos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/2gtj>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

¹⁹⁹ CASTRO, Gabriel de Arruda; BASSO, Murilo. *Nova base curricular é aprovada sem ideologia de gênero*. Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://bit.ly/2Nu9q7M>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

²⁰⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em: <<https://bit.ly/2skbClS>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

²⁰¹ FAVRETTO, Angélica. *Com a aprovação final, a BNCC está livre da ideologia de gênero?* Sempre Família. Disponível em: <<https://bit.ly/2N1V9jd>>. Acesso em: 05 abr. 2018; e FERREIRA, Paula; MARIZ, Renata. *CNE retira gênero e orientação sexual da Base Curricular*. O Globo. Disponível em: <<https://glo.bo/2iWHkRP>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

²⁰² MIGUEL, 2017, p. 231.

há marco normativo que garanta em lei a adoção por casais homoafetivo e nem o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Quanto à ideologia de gênero, os agentes religiosos buscam fazer pressão por meio de seus discursos, de uma forma estratégica, para conseguir apoio de seus pares bem como influenciar a opinião pública, para que no âmbito do executivo, possam evitar possíveis inclusões sobre gênero e opção sexual nos documentos que nortearão a educação nos próximos anos. A estratégia tem surtido os efeitos esperados, pois o BNCC já está na terceira versão e não possui nenhuma referência a “ideologia de gênero” e “opção sexual”, o documento está prestes a ser homologado pelo MEC, ressalta-se ainda, que nas primeiras versões do documento constavam as mencionadas questões.

Ainda abordando o cenário atual, diante das manifestações relacionadas às temáticas homossexuais que estão presentes na Câmara dos Deputados, destaca-se primeiramente a ideologia de gênero, pois tem maior repercussão diante da atual situação já relatada, da eminência homologação do BNCC que visa nortear o que é ensinado nas escolas do Brasil nos próximos anos²⁰³. Quanto aos outros dois temas, união civil de pessoas do mesmo sexo e adoção por homossexuais, os debates ainda persistem e são contundentes, mas em menor número no momento, tendo em vista os posicionamentos permissivos adotados pelo STF e CNJ. Desta forma, as manifestações dos agentes religiosos no debate são voltados para, estrategicamente, unir forças para conseguirem barrar qualquer iniciativa que possa transformar as medidas adotadas pelo STF e CNJ em lei, e não deixar tais determinações da Justiça e órgãos do executivo interferirem na pauta da Casa. Em uma pesquisa publicada recentemente, ficou também evidenciado que

apesar da resistência, há uma tendência entre alguns sujeitos políticos de aprovação da união entre casais do mesmo sexo. Porém, a adoção por casais homoafetivos é rechaçada, amparada por um discurso de inadequação da presença de crianças no interior de um arranjo familiar que não reproduziria a concepção hegemônica patriarcal burguesa de família²⁰⁴.

Identifica-se uma polarização nos discursos, evidente nas manifestações dos agentes religiosos no interior das Comissões e no Plenário da Câmara, mas até o momento nenhuma destas duas forças identificadas, a favor ou contra às causas homossexuais, foram capazes de efetivamente alcançar suas intenções na modificação da legislação, embora os agentes

²⁰³ BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em: <<https://bit.ly/2skbCIs>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

²⁰⁴ HORST, Claudio Henrique Miranda. Discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro. In: *Argumentum*. Vitória. v. 9, n. 1, p. 103-118, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13723>>. Acesso em: 26 abr. 2017, p. 103.

religiosos organizados através das Frentes Parlamentares têm conseguido barrar até o presente momento todas as iniciativas dos parlamentares sensíveis às causas dos homossexuais e grupos ativistas.

Após essa visão geral da situação política e legislativa que envolve os agentes religiosos na arena pública política, é necessário verificar especificamente a forma como os agentes religiosos se manifestam, assim, segue parte de um pronunciamento do Deputado Ronaldo Fonseca do PR-DF que retrata com clareza como alguns agentes religiosos se posicionam diante dos temas que são abordados neste tópico. O discurso foi feito em maio de 2013 em repúdio às declarações do representante do Instituto de Estudos da Religião em um evento na Câmara dos Deputados:

Sr. Presidente, tivemos nesta semana - parece-me que na terça-feira -, a realização de um seminário da comunidade LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados. Até aí, tudo bem. Acho que é absolutamente legal. O Brasil é um país democrático. E também é regimental, porque foi proposto por três Comissões da Câmara. Agora, Sr. Presidente, eu queria me manifestar, neste momento, e o faço também em nome da Frente Parlamentar Evangélica, [...] o casamento civil veio para proteger a família. O casamento civil veio para proteger a procriação, Sr. Presidente! Como é que duas pessoas do mesmo sexo vão procriar? Estão querendo acabar com a raça humana! Eu queria até fazer o seguinte alerta: está havendo um movimento de adoção homoafetiva. Eu queria perguntar aos casais homossexuais, às pessoas homossexuais, que, para mim, não formam um casal, mas um par, como eles vão adotar se essa regra passar. No futuro não vai haver filho para adotar. Por quê? Par homossexual não reproduz. Eles não vão poder adotar também não. Inclusive, eu sou contra a adoção homoafetiva. [...] E não estou fazendo nada mais do que aquilo que eu propus na minha campanha para vir para esta Casa, porque na minha campanha política eu deixei claro para os eleitores de Brasília que eu viria para esta Casa defender a família, que eu viria para a Câmara Federal defender a moralidade, a ética e, sobretudo, a família brasileira. Portanto, não estou sendo incoerente com aquilo que propus. E eu tive quase 70 mil votos dos moradores desta cidade e não posso traí-los. Tenho que ser responsável com a minha proposta.²⁰⁵

Segundo Habermas, a postura necessária para que os agentes religiosos possam apresentar suas razões devem ser pautadas em uma racionalidade, ou seja, através da exteriorização de argumentos fundamentados e que poderão sofrer críticas, assim, “quanto melhor se puder fundamentar a pretensão de eficiência ou de verdade proposicional associada a elas, tanto mais racionais elas serão”²⁰⁶.

Habermas ainda evidencia o dever de buscar sempre o diálogo, utilizando-se de uma postura de tolerância, respeito e escuta, mas não é o que se percebe no pronunciamento acima exposto, a forma abordada é deselegante, desrespeitosa, falta-lhe a racionalização. O deputado

²⁰⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Discursos e Notas Taquigráficas*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y8fcqecc>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

²⁰⁶ HABERMAS, 2012, p. 34.

menciona que “tudo bem. Acho que é absolutamente legal. O Brasil é um país democrático”, mas não se percebe no decorrer do seu pronunciamento um verdadeiro respeito mútuo, afinal, todos os cidadãos participam do mesmo Estado Democrático de Direito, todos devem possuir as mesmas obrigações de respeito e solidariedade mútua, pois apesar das diferenças existentes pela forma diferente de ver e compreender o mundo, os cidadãos religiosos e não religiosos devem prezar pelo respeito.

Estamos diante de um pronunciamento com base religiosa voltada ao fundamentalismo, não se vê na referida manifestação a abertura ao diálogo. Algumas tradições religiosas, especialmente as que possuem discursos fundamentalistas, têm tendência de buscarem a universalização no ambiente público com os valores morais específicos da sua religiosidade, mas os ideais apontados por Habermas em relação à compreensão, ao respeito e tolerância, deve existir não somente entre religiosos e não religiosos, mas também nas hipóteses de mais de uma visão religiosa envolvida, sendo assim, não é somente uma relação de respeito entre os religiosos para com os não religiosos e vice versa, mas também entre os religiosos de pensamentos e visões diferentes.

Habermas descreve o comportamento ideal esperado de um cidadão em harmonia com a Constituição de um Estado Democrático de Direito, onde

os cidadãos devem respeitar-se reciprocamente como membros de sua respectiva comunidade política, dotados de iguais direitos, apesar do dissenso em questões envolvendo convicções religiosas e visões de mundo; sobre esta base de uma solidariedade de cidadãos do Estado, eles devem procurar, quando se tratar de questões disputadas, um entendimento mútuo motivado racionalmente, ou seja, eles são obrigados a apresentar uns aos outros, bons argumentos.²⁰⁷

Percebe-se que o parlamentar ao se pronunciar em nome da FPE coloca a religião como parte envolvida no processo de discussão na arena pública com fins para um consenso, e deve apresentar suas motivações pautadas em bases sólidas, ou seja, a argumentação apresentada deve ser sempre pautada e justificada com argumentos acessíveis a todos os cidadãos, religiosos ou não, para que estas possam ser questionadas racionalmente. Diante da proposta habermasiana, espera-se que o parlamentar no adequado uso público da razão, possa justificar perante seus pares e perante os demais cidadãos que pertencem a comunidade política, os “seus posicionamentos políticos à luz (de uma interpretação fundamentada) dos princípios constitucionais em vigor”²⁰⁸, e não legitimando “o lugar privilegiado da heterossexualidade, bem como da família nuclear patriarcal, demonstrando um profundo

²⁰⁷ HABERMAS, 2007, p. 137.

²⁰⁸ HABERMAS, 2007, p. 138.

desconhecimento das mudanças que vêm afetando as famílias nas últimas décadas”²⁰⁹, assim, as decisões políticas e posturas públicas adotadas, somente serão entendidas como legítimas se justificadas de forma imparcial, não havendo em hipótese alguma a imposição de vontade de um lado sobre o outro, em consonância com a postura de neutralidade do Estado perante as diversas visões existentes de mundo.

Segue pronunciamento²¹⁰ recente, ocorrido no dia 24 de outubro de 2017 no Plenário da Câmara dos Deputados com vários apartes de outros deputados:

Mas hoje eu quero falar de um outro golpe, não aquele que as famílias sofrem por causa da falta de segurança pública, mas do maldito golpe que as famílias brasileiras estão sofrendo por terem a sua privacidade invadida pela maldita ideologia de gênero, que veio para perturbar a família brasileira. Nós aqui nesta Casa derrubamos a ideologia de gênero, que, por duas vezes, Ministros tentaram fazer voltar através de portarias, e não conseguiram. Levaram para os Estados. Levaram para os Municípios. E a maior parte da população brasileira, em pelo menos dez Estados brasileiros, já se posicionou frontalmente contra a maldita ideologia de gênero. É um abuso às nossas crianças! (Lincoln Portela - PRB/MG)

Após sua inicial manifestação, o Deputado Lincoln Portela cedeu espaço para o aparte do Deputado Cabo Sabino que também se manifestou:

Nós acreditamos que a verdade vai prevalecer. Ainda que muitas das vezes os filhos das trevas sejam mais prudentes que os filhos da luz, a verdade tem que ser dita em qualquer que seja o lugar. E a verdade é aquela que prevalece, que é a verdade das famílias, da casa, do lar e da proteção de um lar à luz da Palavra de Deus. (Cabo Sabino - AVANTE/CE)

Em continuação, também foi concedido o direito ao aparte ao Deputado Pastor Eurico que assim se manifestou:

[...] estão tentando institucionalizar o errado como certo. No caso particular, a questão da ideologia de gênero é a desconstrução daquilo que Deus criou: macho e fêmea, homem e mulher. O que quiserem inventar sabemos que é arquitetura maligna. (Pastor Eurico - PATRI/PE)

E por fim, o Deputado Lincoln Portela, concluiu o seu discurso:

Eu não quero o meu filho de 6 anos, de 7 anos ou de 8 anos de idade com a cabeça inteiramente confusa, ou confundida, como queiram alguns, com esse tipo de mensagem. Maldita ideologia de gênero! A ideologia de gênero é maldita em si mesma; ela é maldita porque vem de uma história de maldição e é maldita porque há grupos de grandes empresas que, em vez de abençoarem o mundo, estão amaldiçoando o mundo. Malditas sejam, pois, também essas empresas que tentam

²⁰⁹ HORST, 2017, p. 111.

²¹⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Discursos e Notas Taquigráficas*: Repúdio à ideologia de gênero. Disponível em: <<https://tinyurl.com/ydf3kc8s>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

fazer com que o povo brasileiro engula isso. Outros países não engoliram. Pessoas foram às ruas para se livrarem dessa maldição. Não queremos esse golpe, esse soco, essa pisadura nas famílias brasileiras. A ideologia de gênero é, sim, um golpe! Um golpe financeiro, um golpe para turismo sexual, um golpe político! Contra esse golpe, nós nos levantamos! (Lincoln Portela - PRB/MG)

As justificativas apresentadas nestes discursos demarcam a presença da concepção religiosa no interior da esfera pública política, e mesmo sendo um espaço tido como laico, os agentes religiosos buscam exercer dentro desta esfera sua própria influência sobre a sociedade. A nossa sociedade é pluralista, e segundo os ideais propostos por Habermas, é exigido do cidadão religioso a noção de tolerância no trato com o não religioso, espera-se a “compreensão razoável de que eles têm de contar com a permanência de um dissenso”²¹¹, isto é, no trato recíproco entre os religiosos e não religiosos deve haver a mesma compreensão entre ambos de que existirá um dissenso referente aos argumentos apresentados, mas isso não impossibilita o debate de ideias na esfera pública política.

Não é permitido dentro da visão teórica de Habermas, negar que haja, “em princípio, um potencial de racionalidade embutido nas cosmovisões religiosas, nem contestar o direito dos cidadãos religiosos a dar, em uma linguagem religiosa, contribuições para discussões públicas”²¹², e da mesma forma, não pode haver uma superioridade do saber científico sobre as cosmovisões religiosas de mundo.

Na proposta habermasiana, no momento de relacionar fé e ciência sob as perspectivas de um saber do mundo e religioso, o cidadão deve ser autocrítico, mas nos discursos transcritos acima, há uma manifesta superioridade dos argumentos religiosos expostos em relação às outras visões de mundo postas sobre a ideologia de gênero. Da forma como foi apresentada, a ideologia de gênero é vista como “*maldita em si mesma*”, uma “*desconstrução daquilo que Deus criou*”, nesse contexto a religião vê no conhecimento científico uma afronta aos seus princípios de fé, enquanto o saber científico secularizado entende como irracionais as convicções religiosas, mas pela proposta habermasiana, não pode haver uma prevalência do saber científico sobre as cosmovisões de mundo, de igual forma o saber religioso também não pode ter prevalência sobre o saber científico, vez que, todas essas concepções devem ser respeitadas e percebidas como relevantes para o debate, sendo usada uma argumentação racional precedida de tradução para uma linguagem acessível a todos no caso dos argumentos religiosos.

²¹¹ HABERMAS, 2007, p. 128.

²¹² HABERMAS, 2007, p. 128.

A postura adota por agentes religiosos membros filiados às Frentes Parlamentares de base religiosa na esfera pública política, tem como orientação as determinações estatutárias das referidas frentes, que vão de encontro com o ideal proposto por Habermas para que a religião possa contribuir com a formação do consenso na esfera pública. O Estatuto da FPE, por exemplo, dentre as diversas finalidades que envolvem as questões legislativas, chama a atenção com a seguinte:

III) Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, *combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra*.²¹³

A FPMCAR também possui finalidades parecidas, por exemplo:

I - Defender os princípios éticos, morais, doutrinários defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana;
 II – Acompanhar no âmbito do Congresso Nacional os projetos que venham de encontro aos princípios defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana;
 III – Assessorar aos Deputados e Senadores na elaboração e votação de projetos que atendam às finalidades da Frente Parlamentar;²¹⁴

Diante destas finalidades, os membros das respectivas Frentes Parlamentares, ao agirem em conformidade com o seu Estatuto, sempre estarão priorizando em detrimento de outros, os posicionamentos adotados pela sua religião, no caso da FPMCAR isto está mais evidente, pois defende incondicionalmente os princípios cristãos da Igreja Católica Apostólica Romana.

Ainda em relação FPMCAR, consta no requerimento de registro e criação e instalação da respectiva frente junto à Câmara dos Deputados, a seguinte justificativa que demonstra claramente essa ideia central de apoio incondicional aos interesses da igreja Católica:

A Igreja Católica Romana tem enorme e importante participação na formação do povo brasileiro e em todas as áreas da sociedade. As primeiras catequeses, escolas, hospitais foram fundados pela Igreja Católica Apostólica Romana. Foi a Igreja Católica quem trouxe e difundiu o cristianismo no Brasil. Indiscutivelmente, nosso país deve muito de seu passado e, certamente de seu futuro, à Igreja Católica. A Igreja Católica Apostólica Romana é inspiração divina aos homens, *suas atitudes e ações devem ser compreendidas e analisadas*. A Santa Una Igreja Apostólica Romana sobrevive por mais de dois mil anos. Sua obra foi e esta sendo passada adiante e cabe a cada um de nós reconhecermos seu esforço e colaborar para que a

²¹³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Requerimento nº 3424/2015*. Disponível em: <<https://goo.gl/skHJko>>. Acesso em: 04 abr. 2017. (grifo nosso)

²¹⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Requerimento nº 1191/2015*. Disponível em: <<https://goo.gl/MRD1T1>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

igreja mantenha-se forte e mostre ao mundo que sobre seus domínios o mal jamais prevalecerá. Em razão disso, *entendemos ser necessário que as Casas do Congresso Nacional criem uma Frente Parlamentar com o intuito de defender o que preconiza a Bíblia sagrada, pois estamos aqui como legisladores para fazermos as leis civis, porém temos de estarmos vigilantes para que não se rasgue a Lei de Deus.*²¹⁵

Já a FPDVF, apesar de possuir muitos religiosos inscritos, inclusive um grande número de membros que já estão vinculados às outras duas Frentes Parlamentares, esta, tem sua finalidade voltada especificamente para a defesa da vida e da família, e não traz nenhuma menção de cunho religioso em seu Estatuto, porém, na prática atua ao lado da FPE e da FPMCAR com posicionamentos religiosos.

Habermas defende “a tese da legitimidade da participação política na esfera pública de religiosos”²¹⁶, e cita a influência política benéfica exercida por “Martin Luther King e o movimento americano em prol dos direitos dos cidadãos”²¹⁷, neste caso a participação religiosa serviu de base para ações em favor da democracia e dos direitos humanos, demonstrando que as igrejas e as comunidades religiosas possuem funções relevantes para com a política liberal. Com este olhar habermasiano, a religião pode desempenhar um papel importante na manutenção da democracia fornecendo “argumentos para o debate público dos temas que envolvam a moral e assumem tarefas da socialização política”²¹⁸, sendo assim, os agentes religiosos devem participar dos diálogos na esfera pública e apresentar suas contribuições, pois as visões religiosas do mundo também possuem um potencial de verdade, mas que se atentem aos procedimentos e limites que devem ser observados para a devida e proveitosa participação da religião na esfera pública, já que estamos em um contexto social plural e multi-religioso.

²¹⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Requerimento nº 1191/2015*. Disponível em: <<https://goo.gl/MRD1T1>>. Acesso em: 04 abr. 2017. (grifo nosso)

²¹⁶ RODRIGUES; MOTA, 2014, p. 71.

²¹⁷ HABERMAS, 2007, p. 140-141.

²¹⁸ HABERMAS, 2007, p. 141.

CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi analisar os limites e possíveis excessos encontrados na atuação de agentes religiosos na esfera pública, como os membros da FPE, FPMCAR, e FPDVF, relacionando-os com alguns dos ideais propostos por Habermas para o convívio harmonioso entre religiosos e não religiosos na esfera pública, dando ênfase para a capacidade do indivíduo de racionalização do pensamento para a comunicação; a igualdade entre os cidadãos; a necessidade de uma postura de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos; a utilização da linguagem religiosa na esfera pública; a ação comunicativa e a política de escuta. A análise foi realizada a partir da observação da atuação e participação de agentes religiosos nos debates na Câmara dos Deputados, e suas manifestações em diversos meios de comunicação sobre os temas que estão em evidência, tais como o aborto, união civil de pessoas do mesmo sexo, adoção por homossexuais e ideologia de gênero.

É significativa a presença de agentes religiosos envolvidos na política institucional brasileira. As relações entre religião e Estado são antigas, em alguns momentos o Estado se confundiu com a Religião, em outros, eles se afastaram completamente, e, em algumas situações, pudemos perceber a presença da Religião no Estado. O Brasil é um Estado laico, esta afirmação não está expressa literalmente na CF/88, porém, existem diversos princípios que garantem a neutralidade do Estado em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade. O Estado não pode ter relações privilegiadas com determinada religião, ao mesmo tempo em que tem o dever de garantir o pleno exercício religioso de seus cidadãos, respeitando a diversidade religiosa e suas expressões. Apesar disso a realidade brasileira nos mostra que os grupos religiosos sempre tiveram influências nas tomadas de decisões na política institucional, e até hoje exercem interferências sobre as decisões político-legislativas do Estado, assim, hodiernamente a laicidade deve ser compreendida como parte de um processo permanente de amadurecimento democrático e cultural do próprio povo.

A religião esteve presente no processo constituinte iniciado em 1986 que resultou na promulgação da Constituição Cidadã de 1988, algumas igrejas que não se envolviam na política passaram a fazê-lo na esfera pública por meio de seus representantes no Congresso para impedir a aprovação e promulgação de emendas constitucionais ou projetos de lei contrários às prescrições cristãs, e passaram a investir na política partidária.

A representação política se faz por intermédio dos partidos políticos que são essenciais para o jogo democrático, tudo no Congresso Nacional gira em torno dos partidos políticos e dos parlamentares que são os atores institucionais, mas atualmente o sistema

partidarista brasileiro está em crise, essa realidade vivenciada pelos partidos políticos vem causando na população brasileira um grande descontentamento: o povo não se vê representado pelas instâncias político-estatais e os partidos políticos não conseguem corresponder às particularidades do nosso sistema, conseqüentemente outras forças ganham importância no Parlamento, e diante da incapacidade de representatividade e respostas às demandas sociais dos partidos políticos, a religião que sempre esteve presente, agora, passa a participar mais ativamente na esfera pública com o surgimento das Frentes Parlamentares de base religiosa, que são alternativas criadas pelos parlamentares para atender os anseios de representatividade e romper a barreira das estruturas institucionais, assim, aquelas demandas e assuntos que, em algumas situações, são valoradas como pequenas demais para os partidos, mas por serem importantes para a sociedade, encontraram nas frentes parlamentares um canal de expressão, e como não assumem nenhum compromisso ideológico e político com seus partidos, muitos deputados se associam para fazer valer seus interesses pessoais, profissionais, religiosos e econômicos.

Diante deste novo cenário onde a religião por meio de seus agentes participa ativamente da esfera pública política, com uma atuação firme na Câmara dos Deputados, percebe-se nesta esfera uma relação marcada pela existência constante de dissensos, de conflitos entre aqueles que usam do discurso religioso para fundamentar suas ações, e aqueles que, em nome de um Estado laico, não aceitam a argumentação religiosa. Habermas tem uma proposta de ideais para a uma convivência pacífica entre religiosos e não religiosos na arena pública. A ideia de esfera pública foi ampliada e reformulada, compreendida como o lugar adequado em um Estado Democrático de Direito para a resolução de conflitos de forma não violenta, é o espaço onde grupos de indivíduos se reúnem para discutir racionalmente questões públicas de interesse comum. Na esfera pública deve haver a igualdade entre os cidadãos, e o que os coloca em pé de igualdade é o interesse de discutir imperativos sociais, debater as questões de interesse comum. O indivíduo deve possuir a capacidade de racionalização do pensamento para a comunicação, agindo racionalmente em meio ao diálogo na ação comunicativa. Desta forma, qualquer pessoa pode se expressar linguisticamente na esfera pública, desde que, consiga estruturar o seu saber em enunciados que são exteriorizados pelo simples ato de falar, é exteriorizar suas razões, apresentar as evidências devidas, ser capaz de fundamentar uma asserção feita perante um crítico. A postura de tolerância entre os cidadãos religiosos e não religiosos também deve ser constante, pois essa participação ativa das religiões cria situações de constantes dissensos em relação aos argumentos apresentados, assim, a atitude de tolerância deve ser observada por todos a fim de não impossibilitar a

ocorrência do debate de ideias no campo de uma cultura política democrática. Por fim, outro requisito utilizado na pesquisa, diz respeito à utilização da linguagem religiosa na esfera pública, pois é necessária uma tradução prévia em uma linguagem secular que possibilite a todos o entendimento e a participação argumentativa. Tal situação possui a ressalva da “reserva de tradução institucional”, que permite ao cidadão religioso participar de discussões públicas utilizando-se de sua linguagem religiosa quando este não consiga fazer uma tradução para uma linguagem secular.

A partir desses requisitos, as ações na esfera pública devem ser pautadas pela ação comunicativa, onde as pessoas procuram o consenso de uma forma não coercitiva, buscam chegar a um entendimento, visando o bem da coletividade. Na ação comunicativa também se exige que ambos os lados, religiosos e não religiosos, tenham que aumentar a capacidade de escuta, para que possam aprender com as outras culturas, identificando os valores presentes, partilhando-os com todos os seres humanos.

Habermas afirma que é perfeitamente possível a existência de um Estado laico com a participação política de religiosos, inclusive nos cargos eletivos, essa situação é possível apesar de não estar livre da ocorrência de conflitos, principalmente tendo em vista o multiculturalismo e a diversidade de tradições religiosas convivendo no mesmo espaço social. Diante desses ideais, ao analisar as manifestações dos agentes religiosos pertencentes a alguma denominação religiosa e/ou membros da FPE, FPMCAR ou FPDVF na esfera pública, foi possível concluir que as manifestações e posicionamentos dos agentes religiosos estão distantes das propostas e ideais habermasiano, no sentido de uma participação da religião que traga efetivamente contribuições para a democracia, para o bem estar de todos, para a formação de consensos e resolução dos problemas e conflitos de forma dialogada e não violenta.

Os agentes religiosos que participam da esfera pública política utilizam de ações estratégicas, que são voltadas para o bem da própria frente parlamentar e aos interesses exclusivamente religiosos. É possível concluir que realmente excessos são cometidos, os discursos na esfera pública são polarizados, em sua maioria com base fundamentalista, não se vê um respeito ao posicionamento do outro em relação às diversas concepções de mundo, o que não contribui para a formação do consenso. As tradições religiosas, especialmente as que possuem discursos fundamentalistas, tendem a buscar sua ampliação em detrimento de outras crenças, ou seja, a fé que professam exclui imediatamente a possibilidade de que outras pessoas possam ter fé e crença diferentes, além de não aceitarem que alguém possa não ter fé alguma.

A legislação atual que envolve os temas abordados é antiga, e a postura atual dos agentes religiosos que atuam na Câmara dos Deputados é de travar qualquer possibilidade de avanço nestas legislações, e para isso, as Frentes Parlamentares de base religiosa utilizam de um conjunto de argumentos com o intuito de convencimento da sociedade e de suas bases, inclusive coordenados com a finalidade de ativar pânico morais. Foi possível perceber a utilização de temas como aborto e defesa da família como estratégias parlamentares para a ascensão das carreiras políticas e da imagem pública como deputados, pois encontram nesses temas uma ligação de proximidade com seu eleitorado. A partir das declarações emitidas pelos agentes religiosos ou pelas Frentes Parlamentares das quais são membros, fica evidente o fechamento para a possibilidade do diálogo e para a apresentação de argumentos racionalizáveis.

A postura preconizada por Habermas é a do diálogo, da tolerância, da ação comunicativa, da possibilidade de abertura de debates na busca do consenso, mas para que a sociedade assim se ordene, é preciso que o procedimento religioso público se apresente adequadamente dentro desses requisitos. A laicidade impõe ao Estado uma atitude de neutralidade em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, não abolindo as manifestações religiosas, mas respeitando a diversidade e suas expressões, assim também deve ser o posicionamento de todos os indivíduos que participam da esfera pública, nem o Estado ou qualquer indivíduo pode privilegiar determinada visão de mundo em detrimento de outra, o direito da livre manifestação dos religiosos e dos não religiosos deve ser garantida, ou seja, que o cidadão não religioso possa reconhecer que as imagens de mundo religiosas também possuem potencial de verdade, e que o cidadão religioso ao se manifestar possa apresentar suas contribuições para as discussões pública com o devido respeito aos que não possuem fé ou religião, e que desta forma, as relações entre religiosos e não religiosos, bem como entre religiosos de diferentes crenças, possam conviver em perfeita harmonia na sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Suely M. V. G.; SILVA, Rafael S. *Frentes e Bancadas parlamentares: uma proposta teórico metodológica e de agenda de pesquisa*. Disponível em: <<https://goo.gl/S7p9WS>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

ARISTÓTELES. *A Política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

ARRUDA, Marineide Cavalcanti. Teoria do Agir comunicativo de Jürgen Habermas como proposta pedagógica para o ensino de Língua Portuguesa. In: *Anais do 9º Colóquio Habermas*, 4-6 jun. 2013, Rio de Janeiro, Brasil; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de Lima (Org.). Rio de Janeiro: Salute, 2014.

AZEVEDO, Dermi. A Igreja Católica e seu papel político no Brasil. In: *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 109-120, dez. 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/w9jEq1>>. Acesso em: 15 out. 2017.

BAPTISTA, Saulo de Tarso Cerqueira. *Cultura política brasileira, práticas pentecostais e neopentecostais: a presença da Assembléia de Deus e Igreja Universal do Reino de Deus no Congresso Nacional (1999-2006)*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião). São Bernardo do Campo: UMESP, 2007.

BARRERAS, Sandra Bitencourt de; WEBER, Maria Helena. Eleições, aborto e temas controversos: o ativismo político-midiático de grupos religiosos e o silenciamento do governo. In: *Contemporanea*. Bahia, v.13, n. 02, mai-ago. 2015.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BLOG DIEGO GARCIA DEPUTADO FEDERAL. *Diego Garcia assume Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família*. Disponível em: <<https://goo.gl/oQrvkK>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOSCO, Estevão. Habermas e a esfera pública: anotações sobre a trajetória de um conceito. In: *Sinais*. Vitória. v. 21, n. 2, p. 183-210, dez. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/JchT9a>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<https://tinyurl.com/445lwg9>>. Acesso em: 06 fev. 2018.

_____. *Constituição da república federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <<https://goo.gl/zaRrL>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

_____. IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/D37Sjb>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em: <<https://bit.ly/2skbClS>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

BRUM, Henrique. Habermas: Teoria da Democracia e religião na esfera pública. In: *Revista Ítaca*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 118-136, jul. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/RZ1SWg>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *Direito parlamentar e direito eleitoral*. São Paulo: Manole, 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005*. Disponível em: <<https://goo.gl/3tFNfi>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

_____. *Biografia Parlamentar*. Diego Garcia. Disponível em: <<https://goo.gl/MXE1FJ>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. *Biografia Parlamentar*. Alan Rick. Disponível em: <<https://goo.gl/xrgE7H>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. *Discursos e Notas Taquigráficas*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y8fcqecc>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. *Discursos e Notas Taquigráficas: Repúdio à ideologia de gênero*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/ydf3kc8s>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. *Processo Legislativo*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y6vg3o9a>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

_____. *Requerimento nº 1191/2015*. Disponível em: <<https://goo.gl/MRD1T1>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

_____. *Requerimento nº 3424/2015*. Disponível em: <<https://goo.gl/skHJko>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

CARVALHO, Marcos Castro; SIVORI, Horacio Federico. Ensino religioso, gênero e sexualidade na política educacional brasileira. In: *Pagu*, Campinas, n. 50, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/VL9pA8>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

CASTRO, Gabriel de Arruda; BASSO, Murilo. *Nova base curricular é aprovada sem ideologia de gênero*. Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://bit.ly/2Nu9q7M>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. *Quem somos*. Disponível em: <<https://goo.gl/BcRXGH>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Casamento homoafetivo: norma completa quatro anos*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/2gtj>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral. *Religião e política: ideologia e ação da Bancada Evangélica na Câmara Federal*. Tese (Doutorado em Psicologia). São Paulo: PUCSP, 2011.

EMMERICK, Rulian. As relações Igreja/Estado no Direito Constitucional Brasileiro: um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. In: *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, Rio de Janeiro, n. 5, p. 144-172, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/WY9fWw>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

FAVRETTO, Angélica. *Com a aprovação final, a BNCC está livre da ideologia de gênero?* Sempre Família. Disponível em: <<https://bit.ly/2N1V9jd>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, Paula; MARIZ, Renata. *CNE retira gênero e orientação sexual da Base Curricular*. O Globo. Disponível em: <<https://glo.bo/2iWHkRP>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1989.

FRESTON, Paul. *Protestantismo e política no Brasil: da constituinte ao impeachment*. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. 1993.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GOSPELPRIME. *Bancadas evangélica e católica se unem contra o aborto*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y7s34kbq>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo. In: *Veritas*, Porto Alegre, v. 58, n. 1, p. 151-173, jan./abr. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/E7JRbe>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. II.

_____. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

_____. Fundamentos pré-políticos do Estado de direito democrático? In: SCHÜLLER, Florian (Org.). *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Aparecida: Ideias & Letras, 2015.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: UNESP, 2014.

_____. *Teoria do Agir Comunicativo: racionalidade da ação e racionalidade social*. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. 2 v.

HORST, Claudio Henrique Miranda. Discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro. In: *Argumentum*. Vitória. v. 9, n. 1, p. 103-118, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13723>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

LEMBO, Cláudio. *A pessoa: seus direitos*. Barueri: Manole, 2007.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOCKE, John. *Segundo tratado de direito civil*. Disponível em: <goo.gl/LLWcMT>. Acesso em: 20 mai. 2017.

LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. In: *Pensamento Plural*. Pelotas, n. 4, p. 37-57, jun. 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/3tF2ix>>. Acesso em: 05 out. 2017.

LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de Mudança estrutural da esfera pública. In: *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 35, n. 3, p. 189-220, dez. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/9UxLDw>>. Acesso em: 05 out. 2017.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. In: *Revista Brasileira de Ciência e Política*, Brasília, n. 14, p. 83-109, ago. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/yAfWcs>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

MACHADO, Maria das Dores Campos. *Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

_____. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. In: *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, a. 23, n. 47, p. 351-380, jan./abr. 2017.

_____. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. In: *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 7, p. 25-54, abr. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/awKCGh>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

MEDEIROS, Alexsandro M.. Jürgen Habermas. Disponível em: <<https://goo.gl/88Vg7v>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

MIGUEL, Luis Felipe et al. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. In: *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 1, p. 230-260, Abr. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/xwybg1>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Disponível em: <<https://goo.gl/VkoNq6>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

PALERMO, Luis Claudio. A importância da teoria do agir comunicativo na atualidade: racionalidade, mundo da vida e democracia deliberativa. In: *PRACS*, Macapá, v. 6, n. 6, p. 01-17, dez. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/o92aqd>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

PERLATTO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 23, n. 53, p. 121-145, mar. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/epeb7v>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Direito, estado e religião: a constituinte de 1987/1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito). Brasília: UnB, 2008.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. In: *Tempo Social*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 187-213, ago. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/2iotvN>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 14. ed. São Paulo: Forense, 2015.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. *Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona*. 10. ed. Brasília: DIAP, 2014.

RODRIGUES, Sérgio Murilo; MOTA, Rafael Henrique De Oliveira. A religião na esfera pública: Habermas e o problema da relação da religião com a política, p. 65-77. In: *Anais do 9º Colóquio Habermas*, 4-6 jun. 2013, Rio de Janeiro, Brasil; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). Rio de Janeiro: Salute, 2014.

ROUANET, Sergio Paulo. Habermas e a religião. In: *Revista Tempo Brasileiro: Jürgen Habermas - 80 anos*. Rio de Janeiro, n. 181-182, p. 143-151, abr./set. 2010.

SANTOS, Fabiano. Partidos e Comissões no Presidencialismo de Coalizão. In: *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 237-264, 2002. Disponível em <<https://goo.gl/qUHgtU>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. *História do direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre estado e religião*. São Paulo: Atlas, 2013.

SENA, Viviane Ponte. *Frentes parlamentares proliferam no Legislativo Federal*. Brasília: DIAP, 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/wfWi1Z>>. Acesso em: 28 out. 2017.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Teoria do agir comunicativo: uma quase-promessa de cooperação entre a filosofia e as ciências. In: *Revista Tempo Brasileiro: Jürgen Habermas - 80 anos*. Rio de Janeiro, n. 181-182, p. 223-240, abr./set. 2010.

SILVA, Wellington Teodoro da; COTTA, Francis Albert. Política religiosa no Brasil. In: *Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, p. 627-641, jun. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/pDhRGD>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

SOUZA, Sandra Duarte de. Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo. In: *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 177-201, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/m8noHs>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

SPECK, Bruno Wilhelm et al. Estudo exploratório sobre filiação e identificação partidária no Brasil. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 23, n. 56, p. 125-148, dez. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/gZnBDt>>. Acesso em: 15 out. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5581*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y8d8kdqb>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/38fkft8>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

_____. *Notícias STF: 1ª Turma afasta prisão preventiva de acusados da prática de aborto*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y9olcncu>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. In: *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 581-609, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/9yXutz>>. Acesso em: 02 mai. 2017, p. 582.

URIBE RIVIERA, FJ. *Agir comunicativo e planejamento social: uma crítica ao enfoque estratégico*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1995. 216 p. Disponível em: <<https://goo.gl/rkcqmh>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

ZABATIERO, Julio Paulo Tavares. A religião e a esfera pública. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 12, p. 139-159, jul. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/DBsqsp>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito. São Paulo: USP, 2012.